

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional. Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares, com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil. Despachos criando e alterando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal. Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 10 de Outubro, mandando que a Junta dos Repartidores do concelho de Idanha-a-Nova proceda, no prazo de dez dias, ao julgamento das reclamações apresentadas contra o lançamento de quaisquer contribuições.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Fólia n.º 100, apensa ao Diário de hoje):

Lista n.º 31:769.—No dia 5 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Braga e Guimarães.

Lista n.º 31:770.—No dia 5 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso de terem sido adiadas para 14 de Dezembro as provas do concurso para lugares de primeiros officiaes da secretaria do Ministério.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos A Nacional Portuense, aprovados por alvará de 16 de Março de 1911.

Aviso acerca da recusa de protecção em Portugal duma marca registada em Berne.

Relação de pedidos de registo de marcas industriais.

Relação das patentes de invenção caducadas em Julho.

Anúncio de concurso para provimento dum lugar de 3.ª classe dos serviços telégrafo-postais.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre aumento de vencimentos e movimento de pessoal.

Portaria de 9 de Outubro, autorizando a exploração da instalação eléctrica destinada à iluminação da vila do Luso.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, da portaria de 26 de Setembro, relativa à substituição temporária dum vogal efectivo do Conselho Colonial.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Anúncio de concurso para provimento do lugar de agrimensor na provincia da Guiné.

Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 72, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Bragança, habilitação para levantamento dum crédito.

Hospital de S. José, aviso para a prova escrita do concurso para lugares de médico da Junta Consultiva.

Pósto de Desinfecção Pública de Lisboa, anúncio para arrematação de gado de púca.

Alfândega de Lisboa, aviso acerca do extravio do pertence de doze sacas com café.

Regimento de infantaria n.º 32, anúncio para arrematação do géneros.

Escola de Medicina Veterinária, aviso para matriculas.

Escola de Medicina Tropical, aviso para matriculas.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do pósto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 328 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 9 de Outubro.

N.º 329 — Relação dos recursos extraordinários sobre matéria de contribuições resolvidos em Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente:

José Rodrigues da Fonseca, professor primário da freguesia do Carvalhal, concelho de Meda—licença de noventa dias, por motivo de doença, em virtude do parecer da junta médica.

Declara-se, para os devidos efeitos, que o professor primário que, por despacho de 19 de Setembro último, publicado no Diário do Governo n.º 233, de 3 do corrente, foi provido, temporariamente, na escola da freguesia da Horta, concelho e círculo escolar de Vila Nova de Fozcoa, se chama António Joaquim Gonçalo Freixinho, e não Joaquim Gonçalo Freixinho, como erradamente vem publicado no referido Diário do Governo.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Outubro 11

Bacharel Jorge Pais Teles de Utra Machado, delegado do Procurador da República em Ponta do Sol—prorrogado por cinco dias o prazo para tomar posse do seu lugar.

João Marques Guimarães—aprovado para ajudante do conservador do registo predial em S. Pedro do Sul.

António dos Santos—exonerado do lugar de official de diligências do juizo de paz de Vale de Nogueira, comarca de Bragança.

Licenças

Outubro 8.

Bacharel Daniel da Silva, conservador do registo predial em Penacova—trinta dias, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Outubro 11

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Bacharel Rodrigo Tudela de Sousa Nápoles, delegado do Procurador da República em Murça—trinta dias.

Bacharel João Baptista da Silva, delegado do Procurador da República na Póvoa de Varzim—trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Germano Martins.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 11 de Outubro de 1912

José Augusto de Almeida—nomeado ajudante do pósto do registo civil da freguesia de Boa Aldeia, do concelho de Viseu.

Joaquim Maria Gormicho—exonerado de ajudante do pósto do registo civil da freguesia de Odivelas, do concelho de Ferreira do Alentejo.

Maria Filomena Gormicho—nomeada ajudante para o referido pósto.

Criado um pósto do registo civil na freguesia de Pé da Serra (S. Simão), do concelho de Nisa.

João Diogo Rosa—nomeado ajudante para o referido pósto.

Anexados ao pósto do registo civil da freguesia de Vilar de Ferreiros, do concelho de Mondim de Basto, os lugares de Traços e de Covelo, do mesmo concelho.

Anexadas ao pósto do registo civil da freguesia das Antas, do concelho de Penedono, as freguesias de Ourozinho e de Bezelga, do mesmo concelho.

Manuel Joaquim de Sousa Proença—exonerado de ajudante do pósto do registo civil da freguesia de Ranhados, do concelho de Meda.

Manuel Jacinto de Sousa Proença—nomeado ajudante para o referido pósto.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Outubro de 1912.—O Conservador Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de ontem, concedendo, por motivo de doença:

Prorrogação por mais trinta dias de licença ao segundo official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António Bulhões.

Trinta dias de licença ao segundo official da Direcção Geral da Fazenda Pública, José da Cunha e Lorena.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 11 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de ontem:

João José de Pádua Cruz, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Olhão—licença de trinta dias para tratar de negócios particulares.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 11 de Outubro de 1912.—O Director Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Atendendo a que a Junta dos Repartidores do concelho de Idanha-a-Nova não foi convocada para, em devido tempo, julgar as reclamações a que se refere o artigo 109.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, por negligência dalguns funcionarios, cujas responsabilidades vão ser convenientemente apuradas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, dentro do prazo de dez dias, a contar da promulgação desta portaria, a mesma Junta proceda ao referido julgamento, e que, terminado este, se observem inteiramente os prazos estabelecidos no mencionado regulamento com relação aos recursos legais prescritos nesse diploma.

Paços do Governo da República, em 10 de Outubro de 1912.—O Ministro das Finanças, António Vicente Pereira.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento o para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:465.—Relator o Ex.º Vogal Dr. António Aresta Branco.—Responsável Casimiro Rodrigues Pimenta, na qualidade de receptor do concelho de Montemor-o-Novo, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	36:958\$524
Documentos de cobrança do corpos administrativos	12:103\$923
Valores selados	3:763\$770
Dinheiro do Tesouro	91\$345
Total—Réis	52:917\$562

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:461.—Relator o Ex.º Vogal Dr. António Aresta Branco.—Responsável Caetano José Mosqueira de Almeida, na qualidade de receptor do concelho de Melgaço, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	7:495\$633
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:362\$269
Valores selados	7:697\$765
Dinheiro do Tesouro	3:132\$199
Total—Réis	20:687\$866

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:435.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Joaquim Coelho Serra, na qualidade de receptor do concelho de Moimenta da Beira, desde 1 de Julho de 1910 até 31 de Março de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	12:256\$006
Documentos de cobrança de corpos administrativos	2:878\$919
Estampilhas para aposentações de operários	91\$700
Valores selados	7:942\$519
Dinheiro do Tesouro	8:946\$662
Total—Réis	32:115\$806

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:467.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis—Responsável António da Cruz Ferrão, na qualidade de receptor do concelho de Soure, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	36:614#893
Documentos de cobrança de corpos administrativos	5:482#159
Valores selados	2:062#090
Dinheiro do Tesouro	269#340

Total.—Réis 44:428#482

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:431.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável José de Meneses de Brito, na qualidade de receptor do concelho de Praia da Vitória, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	5:712#357
Documentos de cobrança do imposto distrital	203#313
Documentos de cobrança da Junta Geral . . .	9:012#989
Valores selados	6:687#874
Dinheiro do Tesouro	818#785

Total—Moeda insulana 22:435#318

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:469.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável António Faustino de Andrade, na qualidade de receptor do concelho de Baião, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	9:926#263
Idem de corpos administrativos	1:668#240
Idem da Câmara Municipal	1:872#101
Valores selados	1:764#836
Dinheiro do Tesouro	4#483
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . .	1:050#000
Dinheiro da Câmara Municipal	247#093

Total—Réis 16:533#016

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:462.—Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo.—Responsável João Carlos Tavares Pinto Garcez, na qualidade de receptor do concelho de Trancoso, distrito da Guarda, desde 1 de Outubro de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Outubro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	11:248#511
Documentos de cobrança de corpos administrativos	4:870#160
Valores selados	5:511#140
Dinheiro	1:166#035

Total—Réis 22:795#846

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Outubro de 1912.—Pelo Chefe da Secção, *Costa Reis*, 2.º contador.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento do quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 23 de Setembro de 1912:

N.º 15:308.—Classe 79.ª

Olimpio do Amaral, português, proprietário da farmácia Amaral, sita em Sernache do Bomjardim.

A marca consiste em:



Destinada a um preparado farmacêutico.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

8.ª Secção

Por portarias de 27 de Setembro último, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 do corrente:

Capitão de fragata reformado, Anibal dos Santos Dias—exonerado, a seu pedido, do cargo de comandante da divisão de reformados da armada.

Capitão de mar e guerra do quadro auxiliar, Francisco Vieira de Sá—nomeado comandante da divisão de reformados da armada.

Segundo tenente, Raúl Queimado de Sousa—nomeado comandante da lancha-canhoneira *Flexa*.

Majoria General da Armada, em 11 de Outubro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ordem superior se faz público, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso para lugares de primeiros oficiais do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, que deviam realizar-se no dia 14 deste mês, nos termos do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 229, de 28 de Setembro findo, ficam adiadas para 14 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria Geral, em 11 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Anuncia-se, de ordem superior, que nos termos do artigo 231.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, aprovada por decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento duma vaga de fiel de 3.ª classe.

Os funcionários que pretendam ser admitidos ao concurso para o referido lugar, deverão enviar os seus requerimentos aos chefes dos serviços de que dependam, até às dezasseis horas do dia 10 de Novembro próximo. Oportunamente serão publicadas as listas dos candidatos admitidos, anunciando-se também o dia em que terão lugar as provas.

Seguir-se hão em todos os actos do concurso as disposições do regulamento de 28 de Junho de 1902.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 10 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 2 do corrente mês:

António Inácio dos Santos, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos, que se achava na situação da inactividade—mandado regressar à actividade do serviço e colocado na estação telegráfica central de Lisboa.

Por despachos de 7:

Francisco Rangel de Campos Néri, segundo aspirante da estação de Santarém—transferido, por conveniência no serviço, para a estação telégrafo-postal de Évora.

António dos Santos, segundo aspirante, que foi mandado retirar do curso de telégrafos—colocado na estação telégrafo-postal de Santarém.

Maria da Glória Pinto de Sousa, ajudante jornalreira da estação de S. Bento, urbana da cidade do Porto—exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Por despachos de 8:

Próspero Nilson da Silva, segundo aspirante da estação de Leiria—transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegráfica central de Lisboa.

Pedro Cardoira Baptista, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa—transferido, por conveniência do serviço, para a 5.ª Direcção desta Administração Geral.

Carmina da Conceição Oliveira, ajudante jornalreira que se achava na situação de licenciada—mandada regressar ao serviço e colocada na estação de S. Bento, urbana da cidade do Porto.

Determinando que, nos termos do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, seja elevado a 480\$000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante da estação de Portalegre, Leopoldo José Mocho, a contar de 20 de Setembro último, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

2.ª Divisão

Em portaria de 24 de Setembro findo:

Manuel Henriques Simões, carteiro supranumerário de Lisboa—provido no lugar de carteiro de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga de Carlos Gomes Henriques, demitido. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 de Outubro corrente).

Em despacho de 7 do corrente mês:

António Afonso Gil, carteiro supranumerário do Porto—demitido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Em 9 do mesmo mês:

Artur Vicente da Silva, distribuidor supranumerário de Coruche—exonerado, pelo requerer.

António Alves Dias, distribuidor rural do concelho de Coimbra—suspensão de exercício por trinta dias, por graves irregularidades cometidas no serviço a seu cargo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 9 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela fiscalização técnica do Governo a instalação eléctrica da Sociedade para Melhoramentos dos Banhos do Luzo, destinada à iluminação eléctrica pública e particular da mesma vila, e julgada em condições de ser explorada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, em presença da informação da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizada a mesma Sociedade a explorar a instalação referida.

Paços do Governo da República, em 9 de Outubro de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Em 23 de Setembro de 1912:

N.º 15:309.—Classe 1.ª

António Augusto Macieira, português, comerciante, residente em Lisboa, Avenida Almirante Reis 58, rés-do-chão, esquerdo, e estabelecido na mesma cidade, Beato António, Rua Direita do Grilo n.ºs 10, 10-A, 11 e 11-A.

A marca consiste em:



Destinada a farinhas.

N.º 15:310.—Classe 67.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a café.

Em 24 de Setembro de 1912:

N.º 15:311. — Classe 51.ª

Vitor Gomes & Pedroso, portugueses, comerciantes e industriais, estabelecidos em Lisboa, na Rua Augusta n.º 108.

A marca consiste na denominação de fantasia:

„ISI.“

Destinada aos produtos desta classe

N.º 15:312. — Classe 53.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

Em 24 de Setembro de 1912:

N.º 15:313. — Classe 68.ª

A. A. Calem & Filho, Limitada, portugueses, comerciantes estabelecidos no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GENTIL CARIOCA

Destinada aos produtos desta classe.

Em 26 de Setembro de 1912:

N.º 15:314. — Classe 68.ª

Elizeu Santalizes Rodrigues, com estabelecimento na Rua de D. Pedro V n.ºs 64, 66 e 68, Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:315. — Classe 79.ª

José Nunes, português, farmacêutico pela Escola Médica de Lisboa, estabelecido com farmácia na Rua do Arsenal n.ºs 154 e 156, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:316. — Classe 38.ª

Rex-Conservenglas-Gesellschaft Leonhardt & Klesmann, com sede e estabelecimento em Homburg vor der Höhe, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

REX

Destinada a aparelhos para exprimir sumo de frutos.

N.º 15:317. — Classe 68.ª

Santos Krohn & C.ª, comerciantes estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:318. — Classe 68.ª

Guimarães & Neves, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua dos Remolares n.º 7, 1.º, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

VANGUARDA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:319. — Classe 68.ª

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ORDEM E PROGRESSO

Destinada aos produtos desta classe.

Em 27 de Setembro de 1912:

N.º 15:320. — Classe 20.ª

Carlos Roberto Cudell, comerciante, estabelecido na Rua Passos Manuel, 41, 1.º, no Porto.

A marca consiste em:

BOSCH

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:321. — Classe 70.ª

M. Ferreira & C.ª, naturais de Lorzão, Penacova, fabricantes de palitos, estabelecidos em Lorzão, Penacova.

A marca consiste em:



Destinada a pacotes de palitos.

N.º 15:322. — Classe 53.ª

António Correia Lopes, comerciante, estabelecido na Rua do Arco do Marquês de Alegrete n.º 32, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a pomada para calçado.

Em 28 de Setembro de 1912:

N.º 15:323. — Classe 68.ª

Augusto C. de Almeida & C.ª, portugueses, negociantes e industriais na Calçada das Freiras, n.º 29, em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:

Mosteiro

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:324. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

PREMIADO

Destinada ao mesmo.

N.º 15:325. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

ESQUISITO

Destinada ao mesmo.

N.º 15:326.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

CARIOCA

Destinada ao mesmo.

N.º 15:327.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

Duqueza

Destinada ao mesmo.

N.º 15:328.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

Mimoso

Destinada ao mesmo.

N.º 15:329.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

Gottas-Divinas

Destinada ao mesmo.

N.º 15:330.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

LINDO

Destinada ao mesmo.

N.º 15:331.— Classe 80.ª

Frank O Mittag, estabelecido em Park Ridge, New Jersey (Estados Unidos da América).

A marca consiste em:

CLIMAX

Destinada a fitas para máquinas de escrever.

N.º 15:332.— Classe 80.ª

O mesmo.

A marca consiste em:

ROUND BOX

Destinada a fitas para máquinas de escrever.

N.º 15:333.— Classe 80.ª

Mittag & Volger, estabelecidos em Park Ridge, New Jersey (Estados Unidos da América).

A marca consiste em:

M. & M.

Destinada a papel químico.

N.º 15:334.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

GALLINIPPER

Destinada a papel químico.

N.º 15:335.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

PROGRESS

Destinada a papel químico.

N.º 14:336.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

COMPETITOR

Destinada a papel químico.

N.º 15:337.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

M & M

Destinada a fitas para máquinas de escrever.

N.º 15:338.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

EUREKA

Destinada a fitas com tinta para máquinas de escrever e papel químico para cópias.

N.º 15:339.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

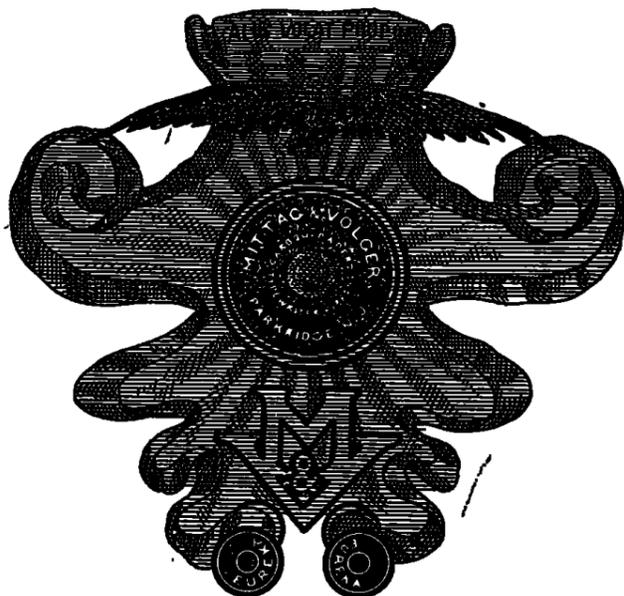
ROCK BOTTOM

Destinada a papel químico.

N.º 15:340.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a fitas de máquinas de escrever e papel químico.

N.º 15:341.— Classe 80.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

SILK-SPUN

Destinada a papel químico.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Registo internacional de marcas**Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau Internacional de Berne**

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 10 de Outubro de 1912, foi recusada a protecção, em Portugal, à marca n.º 11.619, por se confundir com a marca internacional n.º 1.063.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 11 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Julho de 1912.—N.ºs 2:230, 2:239, 2:299, 2:304, 2:306, 2:308, 2:309, 2:317, 2:323, 2:325, 2:334, 2:342, 3:905, 3:925, 4:595, 4:933, 4:944, 5:388, 5:790, 5:821, 5:832, 5:835, 5:843, 5:847, 6:343, 6:354, 6:370, 6:373, 6:733, 6:738, 6:739, 6:741, 6:759, 6:760, 6:761, 6:762, 7:214, 7:216, 7:217, 7:232, 7:234, 7:240, 7:242, 7:248, 7:706, 7:707, 7:712, 7:716, 7:719, 7:720, 7:723, 7:725, 7:729, 7:730, 7:733, 7:739, 7:740 e 7:741.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Repatrição do Comércio

Por alvará de 16 de Março de 1911 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos A Nacional Portuense**CAPÍTULO I****Da associação, sede, área e fins**

Artigo 1.º A «Associação A Nacional Portuense», associação de socorros mútuos, por virtude da resolução da assemblea geral de 28 de Fevereiro de 1909, reforma os seus estatutos, continuando a ter a mesma denominação e a ter a sua sede nesta cidade do Porto.

Art. 2.º A área da associação compreende as freguesias da Sé, Santo Ildefonso, Bomfim, Cedofeita, Vitória, S. Nicolau, Miragaia, Massarelos, Lordelo do Ouro sómente até a Rua da Cordovinha, ao Rio Douro, Ramal de Paranhos só até a rua onde está a igreja e hospital dos alienados e toda a Rua de Contumil, Campanhã, Valbom e Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) excluído o lugar da Aforada, podendo ser admitidos desde o Largo de D. Pedro V até a Rua Catorze de Outubro, da freguesia de Mafamude.

Art. 3.º Esta associação é formada por um capital indeterminado, número ilimitado de sócios e duração indefinida, e tem por fim:

a) Socorrer os sócios doentes e impossibilitados temporariamente de trabalhar, e concorrer para as despesas do funeral dos que falecerem.

b) É extensivo à família do sócio o socorro médico.

CAPÍTULO II**Da admissão dos sócios**

Art. 4.º Podem ser admitidos sócios todos os indivíduos do sexo masculino que tenham de idade de quinze até quarenta e cinco anos, quer sejam nacionais ou estrangeiros e seja qual for a sua profissão, desde que satisfaçam a todas as prescrições dos presentes estatutos e do regulamento interno.

Art. 5.º Os membros da associação dividem-se em três categorias:

a) Sócios efectivos.

b) Sócios honorários.

c) Sócios beneméritos.

§ 1.º São considerados sócios efectivos os que contribuírem com sua cota, jóia e mais encargos, com o fim de se aproveitarem de todos os direitos que a associação lhes confere.

§ 2.º São considerados sócios honorários os que da mesma forma contribuírem com sua cota, jóia e mais encargos e declarem prescindir de todos os subsídios concedidos aos sócios efectivos, ou os que contribuírem com qualquer donativo.

§ 3.º Sócios beneméritos são os que pertencendo a qualquer das categorias mencionadas nos parágrafos anteriores, ou ainda os estranhos à associação que sejam proclamados pela assemblea geral, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação.

Art. 6.º Para um indivíduo ser admitido como sócio efectivo é indispensável que reúna e satisfaça às prescrições seguintes:

1.º Ter bom comportamento moral e civil, e ocupação pela qual possa auferir honestamente os indispensáveis meios de subsistência.

2.º Não padecer de moléstia crónica ou contagiosa, ou que pela sua ocupação ou profissão habite em estabelecimentos insalubres ou perigosos.

3.º Residir dentro da área da associação (artigo 2.º dos presentes estatutos).

4.º Não ter sido expulso doutra associação por motivos que se provem serem indignos do princípio associativo, ou quando sócio inabilitado doutra associação.

5.º Ser proposto por um sócio no gozo dos seus direitos.

6.º Apresentar certidão de idade ou outro qualquer documento que a direcção entenda ser necessário ou que pela mesma lhe seja exigido.

7.º Ser inspecionado pelos facultativos da associação sendo nula, em todo o tempo, a sua admissão, sem direito a haver o que tenha contribuído quando se reconheça que não cumpriu esta formalidade.

Art. 7.º O candidato a sócio efectivo deve dirigir uma proposta à direcção, assinada por ele e pelo sócio proponente, na qual indicará seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade, filiação e residência, e no caso de ter pertencido ou pertença a outras associações de socorro mútuo, mencionar o título de cada uma, sujeitar-se à inspecção médica, não ocultando qualquer doença ou padecimento de que sofra ou tenha sofrido.

§ 1.º Recebida pela direcção a sua proposta o informado do facultativo, ela colherá os informes precisos para verificar se o candidato reúne as qualidades indispensáveis para a sua admissão.

§ 2.º Colhidas as informações que podem ser prestadas por uma comissão nomeada entre a direcção, esta resolverá a admissão ou rejeição.

Art. 8.º A admissão de qualquer candidato ser-lhe há participada por escrito e a rejeição será participada de igual modo ao seu proponente ou abonador, cabendo sempre a este o direito de recurso para a assemblea geral dentro do prazo de quinze dias, a contar do dia da participação.

Art. 9.º Não podem ser admitidos a sócios efectivos:

a) Os indivíduos que não tenham rendimentos ou profissão donde aufram meios de subsistência.

Art. 10.º Para um indivíduo ser considerado sócio honorário, basta dirigir requerimento à direcção, declarando sujeitar-se ao disposto no § 2.º do artigo 5.º dos presentes estatutos, cujo requerimento deve ser assinado por um sócio no gozo dos seus direitos, a abonar o candidato.

CAPÍTULO III**Deveres dos sócios**

Art. 11.º São deveres dos sócios efectivos:

1.º O rigoroso cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno, bem como todas as deliberações da assemblea geral, direcção e conselho fiscal, e ainda de qualquer comissão legalmente constituída, que sejam em harmonia com a lei.

2.º Servir os cargos ou comissões para que sejam nomeados ou eleitos.

3.º Participar qualquer falta de cumprimento de lei à direcção ou factos que repute graves, cometidos por sócios ou empregados.

4.º Respeitar os membros dos corpos gerentes, empregados ou comissionados, no exercício de suas funções.

5.º Participar por escrito, à direcção, a mudança de residência, sempre que se tenha de ausentar da área social por mais de três meses; quando, neste caso, queira suspender os seus pagamentos, deverá satisfazê-lo no seu regresso.

6.º Se a ausência ou falta de pagamento em tal caso se prolongar por mais de seis meses, no regresso tem de se sujeitar a uma inspecção pelo facultativo ou facultativos da associação, e do mesmo modo fica sujeito à referida inspecção, quando se ausente para fora do continente, sem o que não será considerado sócio.

§ 1.º Em todo e qualquer dos casos, inclusive, na falta de pagamento, o sócio não terá direito aos socorros ou subsídios, sem terem decorridos tantos meses quantos forem os seus débitos, quer seja esse pagamento feito por uma ou mais vezes.

§ 2.º O sócio que se ausentar para o estrangeiro e volte, pode ser admitido sócio sem pagamento de jóia, achando se dentro da idade.

Art. 12.º Além dos deveres consignados no artigo anterior, o sócio efectivo de 1.ª classe, após a sua admissão, é obrigado ao seguinte:

a) Pagar adiantadamente, com toda a pontualidade, a cota mensal de 500 réis.

b) Pagar adiantadamente ou em prestações de 100 réis cada uma, e dentro do prazo de doze meses, a contar da sua admissão, a jóia de 1\$000 réis.

c) Pagar nas mesmas condições do número anterior as quantias de 500 réis pelo diploma, 100 réis por exemplar do estatuto, 100 réis pelo regulamento interno, 60 réis pela caderneta e 40 réis pelo requerimento ou proposta.

Art. 13.º Os sócios efectivos de 2.ª classe, além dos deveres consignados neste estatuto, são obrigados:

1.º A pagar em cada semana 100 réis de cota.

2.º 500 réis pelo diploma.

3.º 100 réis pelos estatutos.

4.º 100 réis pelo regulamento interno.

5.º 60 réis pela caderneta.

6.º 40 réis pelo requerimento ou proposta.

Estas importâncias devem ser pagas pela forma e nos prazos designados no artigo anterior, que o são para os sócios de 1.ª classe.

Art. 14.º Os sócios efectivos de 3.ª classe, além dos demais deveres consignados neste estatuto, são obrigados:

1.º A pagar em cada semana 60 réis de cota.

2.º 200 réis pelo diploma.

3.º 100 réis pelo estatuto.

4.º 100 réis pelo regulamento.

5.º 60 réis pela caderneta.

6.º 40 réis pelo requerimento ou proposta.

Estas importâncias devem ser pagas pela forma e nos prazos designados no artigo que o são para os sócios de 1.ª classe.

Art. 15.º Aos sócios do sexo masculino efectivos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, e aos sócios honorários incumbem indistintamente os deveres de aceitar e servir com zelo e probidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos muito atendíveis e como tais reconhecidos pela assemblea geral.

§ 1.º Aos sócios honorários é facultativo servir ou não os cargos para que forem eleitos ou nomeados, podendo mesmo no acto da admissão declarar que renuncia à elegibilidade, o que estabeleceu a isenção.

Art. 16.º Os associados são mais obrigados aos seguintes deveres:

1.º A promover por todos os meios ao seu alcance o crédito e prosperidade da associação, bem como a filiação de novos sócios.

2.º Comparcer às reuniões da assemblea geral.

3.º Cumprir rigorosamente, quando doentes, as determinações que lhe forem impostas pelo facultativo da associação, embora não sejam por ele tratados.

4.º Participar na secretaria da associação, por escrito, quaisquer alterações que lhe sejam feitas no recato marcado na tabela, ficando prevalecendo para todos os efeitos o primeiro regulamento marcado, enquanto não for dada a participação dessa alteração e tomada a devida nota.

5.º Facultar a entrada em sua casa aos fiscaes visitantes da associação ou a qualquer membro da direcção, durante o tempo que estivorem doentes, e prestarem todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos.

6.º Mandar aviar às farmácias estabelecidas pela associação, os medicamentos que forem receitados por conta dela, salvo em caso urgente assim julgado pelo facultativo, neste caso podem mandar a receita à farmácia que lhes ficar mais próxima.

7.º Tendo principiado a exercer um cargo, só pode ser concedida escusa por moléstia, ausência ou outra razão que a assemblea geral julgue dever atender.

8.º Pagar pontualmente todas as cotas e mais encargos, embora por motivo de infracção de leis sociais esteja privado das garantias concedidas por estes estatutos.

9.º Comparecer na secretaria da associação, quando sejam para isso convidados pela direcção.

10.º Participar à direcção, por escrito, quando pretenda recolher-se a qualquer hospital ou casa de saúde, desta cidade, a fim de ser tratado de qualquer doença, assinando na parte o hospital ou casa de saúde em que se encontra, nome da enfermaria e a pessoa a quem devem ser entregues os socorros a que tiver direito, caso os pretenda receber.

11.º Logo que saia do hospital ou casa de saúde a que se tenha recolhido, apresentar-se há ao facultativo da associação, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a fim deste verificar o seu estado de saúde, e abonar-lhe os dias de socorros que julgar necessários para a sua convalescença, caso não esteja apto para trabalhar.

12.º O sócio que não se apresentar ao facultativo no prazo marcado no número antecedente perde o direito ao socorro, que não lhe será pago sem haver conhecimento exacto do dia em que saiu do hospital ou casa de saúde a que se tenha recolhido.

13.º A participar por escrito para a direcção quando por algum motivo seja preso, e pretender ser socorrido em conformidade com as disposições destes estatutos.

14.º Mandar visar sempre pelo facultativo da associação, antes de ser aviado em qualquer farmácia, o receituário que lhe prescrever o médico assistente estranho à associação, no caso de pretender gozar do direito dos medicamentos.

15.º Não fazer uso de trabalho algum quando doente e a socorros, assim como não praticar acções que possam prejudicar o tratamento da doença.

16.º Provar com atestado ou documento justificativo a localidade ou lugar onde esteve, e por quantos dias, quando lhe forem indicados pelo facultativo da associação, ares de campo, banhos de caldas, na origem.

17.º Satisfazer as despesas de convocação de qualquer assemblea geral por si requerida, quando seja o primeiro signatário e quando ela se não constitua ou o resultado lhe seja negativo.

CAPÍTULO IV**Direitos dos sócios**

Art. 17.º O sócio efectivo tem direito:

1.º Seis meses depois da sua admissão, a tomar parte nas assembleas gerais; votar e ser votado para qualquer dos cargos da associação, segundo a lei civil; propor qualquer indivíduo para sócio, observando-se as disposições deste estatuto e regulamento interno; pedir a convocação da assemblea geral, mediante requerimento assinado por quinze sócios, como ele, em dia, com os seus pagamentos; a servir de acusador ou defensor de qualquer sócio ou corporação perante as instâncias onde tenham de debater qualquer questão; de examinar os livros da associação e todos os documentos nos prazos e épocas designadas no § 5.º do artigo 57.º; a requerer qualquer certidão ou cópia de que careça; a tratar-se com o facultativo da associação para si e sua família.

§ único. Para o sócio usar dos direitos deste artigo é mister não dever mais que três cotas, e ter pago toda a jóia e documentos.

Art. 18.º O sócio efectivo de 1.ª classe, doze meses depois da sua admissão, não devendo mais de 500 réis o tenha pago integralmente a jóia e mais encargos, tem direito a receber:

1.º Quando doente, no 1.º período de vinte dias, 500 réis diários.

2.º No 2.º período de trinta dias, 240 réis diários.

3.º Findos estes períodos, se a doença se prolongar, receberá 160 réis diários até o prazo máximo de dois anos, incluídos todos os períodos.

4.º Receber o subsídio de 160 réis diários, quando aconteça estar preso em qualquer prisão desta cidade, durante os primeiros sessenta dias, e até o seu julgamento ou soltura, receberá apenas 100 réis diários.

5.º A receber 8\$000 réis para auxílio das despesas do funeral.

6.º A receber 6\$000 réis para despesas de luto.

Art. 19.º O sócio efectivo de 2.ª classe e do sexo masculino, doze meses depois da sua admissão, não devendo mais que três cotas semanais, e tenha pago integralmente todos os encargos, tem direito a receber:

1.º Quando doente, no 1.º período de trinta dias, 240 réis diários.

2.º No 2.º período, doutros trinta dias, 160 réis diários.

3.º Findos estes períodos, se a doença se prolongar, receberá 100 réis diários até o prazo máximo de dois anos, incluídos todos os períodos.

4.º A receber os medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo da associação ou pelo médico assistente.

5.º Receber o subsídio de 120 réis diários, quando aconteça estar preso em qualquer prisão desta cidade, durante os primeiros sessenta dias até o seu julgamento ou soltura, receberá apenas 80 réis diários.

6.º A receber 6\$000 réis para auxílio das despesas do funeral.

7.º A receber 4\$000 réis para despesas de luto.

8.º A receber 240 réis diários durante vinte dias em cada ano, quando lhe sejam aconselhados pelo facultativo da associação o uso de banhos de caldas ou ares de campo.

Art. 20.º Os actuais sócios efectivos do sexo feminino que se acharem inscritos em 2.ª classe, doze meses depois da sua admissão, e não devendo mais que três cotas semanais, e tenham pago integralmente os demais encargos, tem direito a receber:

1.º Quando doente, no 1.º período de trinta dias, 200 réis diários.

2.º No 2.º período, doutros trinta dias, 120 réis diários.

3.º Findos estes períodos, se a doença se prolongar, receberá 80 réis diários até o prazo máximo de dois anos, incluídos todos os períodos.

4.º A receber os medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo da associação ou pelo médico assistente.

5.º A receber 200 réis diários durante vinte dias de cada ano, quando lhe seja aconselhado pelo facultativo da associação o uso de banhos de caldas ou ares de campo.

6.º A receber 6\$000 réis para auxílio das despesas do funeral.

7.º A receber 4\$000 réis para despesas de luto.

8.º A receber o subsídio de 100 réis diários, quando aconteça estar preso em qualquer prisão desta cidade durante os primeiros sessenta dias, e até o seu julgamento ou soltura receberá apenas 80 réis diários.

Art. 21.º O sócio efectivo do sexo masculino, que se inscrever na 3.ª classe doze meses depois da sua admissão, e não devendo mais de três cotas semanais, e tenha pago integralmente todos os encargos, tem direito a receber:

1.º Quando doente, no 1.º período de trinta dias, 200 réis diários.

2.º No 2.º período, doutros trinta dias, 120 réis diários.

3.º Findos estes períodos, se a doença se prolongar, receberá 80 réis diários até o prazo máximo de dois anos, incluídos todos os períodos.

4.º A receber o subsídio de 80 réis diários quando aconteça estar preso em qualquer prisão desta cidade até ao seu julgamento ou soltura.

5.º A receber 6\$000 réis para auxílio das despesas do funeral.

6.º A receber 3\$000 réis para auxílio das despesas de luto.

7.º A receber 200 réis diários durante vinte dias, em cada ano que lhe sejam aconselhados o uso de banhos de caldas ou ares de campo.

Art. 22.º Os actuais sócios efectivos do sexo feminino que se acharem inscritos nesta 3.ª classe, doze meses depois da sua admissão, não devendo mais que três cotas semanais e tenham pago integralmente todos os mais encargos, tem direito a receber:

1.º No primeiro período de trinta dias, quando doentes, 180 réis diários.

2.º No segundo período, doutros trinta dias, 100 réis diários.

3.º Findos estes períodos, se a doença se prolongar, receberá 60 réis diários até o prazo máximo de dois anos.

4.º A receber o subsídio de 180 réis durante vinte dias em cada ano, que lhe sejam aconselhados pelo facultativo da associação, para uso de banhos de caldas ou ares de campo.

5.º A receber 6\$000 réis para auxílio das despesas do funeral.

6.º A receber 3\$000 réis para auxílio das despesas de luto.

7.º A receber 80 réis diários, quando aconteça estar presa em qualquer prisão desta cidade, até o seu julgamento ou soltura.

Art. 23.º Os subsídios concedidos para uso de banhos de caldas e ares de campo só são concedidos aos sócios três anos depois da sua admissão, não podendo estes subsídios serem concedidos por mais de três anos seguidos ou alternados, não voltando em tempo algum a readquirir esses direitos.

§ 1.º Para o efeito de receber estes subsídios deve ser precedido do pedido, por escrito, do sócio, acompanhado

da informação do facultativo da associação, na qual indicará os dias que o sócio precisa fazer uso. No seu regresso ser-lhe há satisfeito o subsídio, mediante apresentação do documento legal, que prove ter feito uso dos banhos ou ares aconselhados.

§ 2.º A associação adiantará ao sócio o subsídio que for aconselhado pelo facultativo da associação e pelo tempo indicado por este, quando o sócio em referência prestar fiança idónea da importância do mesmo subsídio.

§ 3.º Não será concedido este mesmo subsídio ao sócio que se reconhecer ter por costume, já antes da sua admissão, a fazer uso dos banhos ou ares, mas tão somente a aqueles que sejam aconselhados a fazê-lo por doença posterior à sua admissão.

Art. 24.º Os subsídios concedidos no caso de prisão, só são abonados, quando sejam requeridos à direcção pelo sócio que deverá enviar documento passado pelo director da prisão, no qual se declare o dia da entrada e o crime de que é acusado.

§ único. Não será abonado este subsídio ao sócio que for coincidente no cometimento de crimes.

Art. 25.º Quando se der o falecimento do sócio, este esteja no gozo dos seus direitos, o seu marido ou viúva, tem o direito de receber os subsídios designados neste estatuto, para despesas do funeral e luto.

§ 1.º Os funerais serão feitos com decência, católica ou civilmente, conforme declaração por escrito do respectivo marido ou viúva, ou família do sócio falecido.

§ 2.º Quando o sócio falecido não deixe marido ou esposa ou que estes respectivamente o não tenham amparado na sua doença e não viva na sua companhia à data do falecimento, será este subsídio entregue à pessoa que conviver com o sócio há mais dum ano ou à que prove ter-lhe feito o funeral, e neste último caso receberá apenas o subsídio do funeral.

§ 3.º Não tem direito a este subsídio as pessoas que tratarem do sócio, nas casas de saúde, hospitais, asilos, ordens ou quaisquer estabelecimentos pios, nem tão pouco a direcção dos mesmos.

§ 4.º As pessoas que se julguem com direito aos subsídios do funeral e luto, são obrigados a participar por escrito na secretaria o falecimento do sócio.

§ 5.º O marido ou esposa do sócio falecido que esteja no gozo dos seus direitos, tem o direito de receber o subsídio para luto designado neste estatuto, por uma só vez, e, na sua falta, somente os filhos menores de doze anos tem direito a receber.

§ 6.º O marido, a esposa ou as pessoas que se julguem com direito de receber estes subsídios, bem como os do funeral, são obrigados a participar por escrito, à secretaria da associação, do falecimento do sócio.

Art. 26.º O sócio do sexo feminino, não tem direito aos socorros pecuniários na ocasião do parto, tendo-o porém em outra qualquer doença que do mesmo sobrevenha.

Art. 27.º O sócio não pode receber seja porque motivo for mais dum subsídio pecuniário ao mesmo tempo.

Art. 28.º O sócio que for tratado em qualquer doença por facultativo estranho à associação, e esteja a gozar o subsídio pecuniário, é obrigado a apresentar-se uma vez por semana ao facultativo da associação, munido da respectiva tabela desta e doutra associação por onde for tratado, sujeitando-se em todos os casos à fiscalização clínica do facultativo desta associação.

Art. 29.º O sócio doente que se recolha ao hospital ou outro qualquer estabelecimento desta cidade e pretenda receber os socorros indicados neste estatuto é obrigado a dar parte na secretaria indicando o hospital e enfermaria e número da cama, isto dentro do prazo de quinze dias a contar da data da sua entrada em qualquer daquelles estabelecimentos, sob pena de perder o direito a esses socorros.

§ único. O sócio que não requisitar tabela na secretaria para qualquer socorro, dentro de vinte e quatro horas a contar da data em que o médico desta associação lhe abonou, ou no dia útil seguinte quando o não possa fazer por ser domingo ou dia feriado, só vencerá esse socorro desde o dia em que reclame a referida tabela.

Art. 30.º O sócio que vier a socorros dentro dum ano contado da última alta, vencerá o socorro pelo período em que ficou, contando-se além disso os dias já recebidos neste período para passagem a outro, da qual será pago pelo período a que tiver direito.

§ 1.º O sócio vence o socorro pelo último período, quando terminados os restantes, e ainda em qualquer altura da sua doença desde que esta seja considerada crónica ou contagiosa pelo médico desta associação.

Art. 31.º Dos socorros ou subsídios a pagar será descontado todo o débito do sócio.

§ 1.º Os sócios podem solver por uma só vez o seu débito ou em prestações nunca inferiores a uma cota, mas em qualquer dos casos só volta ao gozo dos seus direitos quando o seu débito não vá além de três cotas e tenham decorrido de futuro tantas as semanas quantas as cotas que estavam além das três limite, salvo os sócios de 1.ª classe que só podem dever um mês e que corresponde a uma cota.

§ 2.º Se o débito tiver proveniência diversa da de cotização, o sócio esperará depois o solver por completo tantas semanas quantas as quantias de 100 réis ou fracções, observando-se para a contagem o que se estatui para a cotização.

CAPÍTULO V Das penalidades

Art. 32.º São considerados incurso na pena de expulsão dada pela direcção:

1.º O sócio que deixar de pagar doze cotas semanais, e antes, porém, deverá ser oficiado para, em prazo não inferior a quinze dias, satisfazer o seu débito na secretaria, findo o qual, não o tendo satisfeito, será excluído sem outra forma do processo.

2.º O sócio que promover desordens dentro da secretaria da associação e não atenda às observações da direcção, da assembleia geral ou quem suas vezes fizer.

3.º O sócio que propositadamente iludir a boa fé da direcção com propostas inconvenientes ou insultuosas.

4.º Os que incorrerem contra as determinações deste estatuto ou contra a moral ou boa ordem.

5.º Os que se intitularom representantes desta associação em qualquer acto fora do seu recinto sem que para isso tenham sido nomeados.

6.º Os que para fruírem qualquer beneficio da associação ou para encobrirem qualquer facto monos honesto, usarem do documento falso, viciado ou qualquer outro meio fraudulento.

7.º Os que tenham sido castigados com penas de suspensão três vezes por faltas cometidas.

8.º Os que subtraírem ou pretenderem subtrair quaisquer documentos pertencentes à associação, ou usarem doutro meio caviloso em prejuizo da mesma.

9.º Os que sem motivo justificado se recusarem a exercer qualquer cargo para que sejam eleitos ou nomeados.

10.º Os que forem condenados em pena maior por sentença transitada em julgado.

11.º Os que tiverem sido expulsos doutra qualquer associação por motivos indignos, isto mesmo posteriormente à sua admissão nesta associação.

12.º Os que no acto da inspecção occultarem ou encobrirem por qualquer forma doença ou padecimento em consequência da qual não podiam ser admitidos, ou que no acto da inspecção se façam substituir por outros indivíduos para iludir o facultativo. Esta pena será aplicada em qualquer ocasião que se tenha pleno conhecimento da infracção cometida.

13.º Os que promoverem despedidas de sócios o contribuírem para o descrédito da associação ou se recusam a indemnizá-la de qualquer prejuizo ou dano que lhe tenham causado.

14.º Os que fizerem acusações falsas e espalharem boatos difamatórios em prejuizo da associação.

15.º Os que subtraírem ou não apresentarem, nos prazos que lhes forem designados, quaisquer quantias, livros, documentos ou objectos ou valores pertencentes à associação, ficando sujeitos às leis civis ou criminaes.

16.º Os que tirarem da secretaria, livros, documentos ou quaisquer objectos pertencentes à associação, sem prévia autorização da direcção.

17.º Os que agravarem ou simularem doença para iludir o facultativo da associação e os funcionários desta, para obtorem socorros pecuniários ou medicamentos, assim como os que cederem ou venderem a qualquer pessoa que não tenham direito a eles.

18.º Os que, estando a ser socorridos pecuniariamente, iludirem o facultativo da associação e os funcionários desta, sejam encontrados a fazer uso da sua profissão ou de qualquer trabalho pelo qual seja remunerado.

19.º Os que forem encontrados em qualquer divertimento público, teatros, romarias, tabernas, e que estejam recebendo socorros pecuniários por motivo de doença temporária.

20.º Os que por algum motivo imprevisto a assembleia geral julgar indignos de pertencer à associação.

Art. 33.º Os sócios que na secretaria desta associação desactarem qualquer membro dos corpos gerentes ou empregados no uso das suas funções, serão punidos com pena de suspensão de todos os seus direitos por trinta dias pela primeira vez, sessenta dias pela segunda, e pela terceira sor-lhes há aplicada a pena de expulsão.

Art. 34.º O sócio que estando a receber socorros e for encontrado a trabalhar ou não cumpra as disposições estabelecidas na tabela da associação, será considerado logo com alta, desde que haja conhecimento dessas faltas, e provadas elas em sessão da direcção a que o arguido deverá assistir, sendo para tal fim oficiado, lhe deverá ser aplicada a pena de suspensão de três a trinta dias pela primeira vez, de trinta a sessenta pela segunda e pela terceira será expulso.

Art. 35.º Os sócios expulsos por terem incorrido nos n.ºs 2.º a 6.º, 8.º e 10.º a 16.º do artigo 32.º, não poderão em tempo algum ser readmitidos.

Art. 36.º Serão suspensos dos seus direitos com perda de socorros pecuniários e farmacêuticos os sócios:

1.º Os que não cumprirem as determinações do facultativo da associação e regulamento de recato que lhe for proscrito na tabela.

2.º Os que, usando da palavra em qualquer sessão pertencente à associação, empreguem frases inconvenientes contra a advertência do presidente, ou que propositadamente interrompa o sócio orador, quando esteja legalmente usando da palavra.

Art. 37.º As suspensões, de que trata o artigo precedente e seus números, serão pela primeira vez de quinze dias, pela segunda de trinta dias e pela terceira serão os delinquentes eliminados de sócio.

§ único. A infracção do n.º 1.º do artigo presente será agravada com a multa de 500 a 2\$000 réis, segundo a gravidade da falta cometida.

Art. 38.º Não perde o direito ao socorro médico o sócio que esteja em dívida à associação, até a quantia de 1\$500 réis, porém, quando precise dos serviços de facul-

tativo, deve informar este do que não tem direito ao socorro farmacêutico nem pecuniário. O sócio que encobrir este facto para lhe serem abonados medicamentos incorrerá na pena consignada no n.º 17.º do artigo 32.º

Art. 39.º O sócio que se recusar à imediata entrada em sua casa, ao fiscal visitador ou qualquer outro membro da direcção, quando esteja a ser socorrido pecuniariamente pela associação, pela primeira vez sofrerá a pena de redução de metade dos subsídios pecuniários que estejam recebendo; pela segunda será desde logo suspenso de socorros e mais direitos sociais pelo espaço de trinta dias e pela terceira vez será expulso do sócio.

Art. 40.º Além das penas especificadas neste estatuto, o sócio ou corpos gerentes ficam sujeitos ao que lhes corresponder pelas leis gerais do país.

Art. 41.º Aos sócios expulsos ou castigados serão sempre ouvidos e das suas decisões cabe recurso para a assembleia geral, com petição devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à direcção no prazo de quinze dias, a contar da data do seu julgamento, ou da data em que tiver a participação, que lhe será enviada pela direcção no prazo de cinco dias no caso do sócio não ter assistido ao julgamento.

Art. 42.º O sócio que não comparecer em sessão do julgamento para que tenha sido convidado oficialmente, ou se não faça representar, será julgado à revelia.

§ 1.º O sócio arguido poder-se há representar na sua defesa por um outro sócio desta associação que esteja no pleno gozo dos seus direitos.

§ 2.º Se a direcção for informada que o sócio arguido se achia ausente esperará o seu regresso para dar cumprimento a este artigo, quando essa ausência não vá além de trinta dias, a contar do dia em que tiver conhecimento do facto que lhe for imputado.

Art. 43.º Todas as transgressões às disposições destes estatutos serão acusadas por participação por escrito dirigido à direcção, tanto pelos sócios em geral como pelas membros desta ou por quaisquer funcionários da mesma associação, cuja participação constitui o começo do processo para julgamento.

§ único. Em todos os processos instaurados perante a direcção, são admitidas todas as provas, quer por documentos, quer por testemunhas, quer por parte da direcção, participantes o arguidos, dando-se amplitude à defesa.

Art. 44.º Todo o sócio é obrigado a pagar suas cotas ainda que esteja privado dos seus direitos, por ter de cumprir alguma pena a que foi condenado.

CAPÍTULO VI Da direcção

Art. 45.º O poder administrativo da associação pertence à direcção legalmente eleita.

Art. 46.º A direcção será composta dum presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e dois directores, além destes serão eleitos dois suplentes destinados a substituir qualquer falta ou impedimento.

§ único. Podem sempre fazer parte da direcção dois membros da direcção transacta.

Art. 47.º Compete à direcção:

1.º Nomear o delegado que há-de representar a associação na eleição dos vogais do Conselho Regional.

2.º Nomear empregados, arbitrar-lhes seus ordenados, fixar-se-lhes suas atribuições, determinar-lhes as importâncias das fianças que os mesmos tem de prestar, suspendê-los, demiti-los ou suprimir qualquer lugar.

3.º Gerir os negócios da associação com rigoroso escrupulo, prudência e regularidade.

4.º Cumprir e fazer cumprir a lei da associação o bem assim as leis gerais.

5.º Representar a associação perante os tribunais ou autoridades, e em todos os actos que reclamem seus direitos ou defesa de direitos.

6.º Promover o engrandecimento da associação e velar pelo seu crédito e administração.

7.º Nomear as comissões que julgar convenientes para qualquer fim útil ou necessário ao bem da associação.

8.º Propor os sócios honorários que tenham de ser votados pela assembleia geral.

9.º Resolver sobre as propostas de admissão de sócios e sobre todo e qualquer assunto que lhe seja submetido por qualquer sócio.

10.º Fazer os respectivos relatórios da sua gerência e apresentá-los acompanhado de suas contas ao conselho fiscal, para dar parecer, apresentando-o em assembleia geral, tudo nos prazos indicados nos presentes estatutos.

11.º Prestar trimestralmente contas ao conselho fiscal, facultando-lhes os livros e fornecendo-lhes os esclarecimentos de que carecer.

12.º Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da sua gerência, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

13.º Propor a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente.

14.º Organizar e propor à assembleia geral o regulamento interno e fazê-lo cumprir depois de devidamente aprovado.

15.º Propor à assembleia geral a reforma dos estatutos.

16.º Aceitar a demissão de qualquer sócio que lhe seja pedida, seja qual for a sua categoria.

17.º Atender e resolver sobre queixas de qualquer sócio ou empregado, quando forem feitas pelos meios regulares.

18.º Providenciar equitativamente em todos os casos

que o estatuto seja omissivo, tendo em vista os interesses dos associados com os interesses da associação, podendo pedir parecer o assistente do conselho fiscal, para assim melhor resolver ou recorrer para a assembleia geral.

19.º Pedir autorização para qualquer despesa extraordinária que haja a fazer.

20.º Dar pronta solução aos requerimentos, queixas, officios, ou expedientes que lhe sejam enviados por qualquer sócio ou autoridade, no mais curto prazo possível.

21.º Contratar provisoriamente os facultativos para o serviço clínico da associação, devendo consignar nos contratos as atribuições, direitos e deveres a cumprir, sendo expressamente proibido as consultas dos facultativos o sócios nas farmácias.

Art. 48.º A direcção deverá tomar posse no dia 1 de Janeiro de cada ano, recebendo da direcção transacta todos os haveres da associação por todo o mês do Janeiro, e cuja entrega será feita por meio de inventário em livro especial, assinado pela direcção cessante, e no qual será dada a quitação assinada pela direcção que tomou posse.

Art. 49.º As sessões da direcção são públicas, podendo no entanto tornar-se secretas quando a maioria assim resolver, devendo a direcção reunir ordinariamente uma vez por mês, pelo menos.

Art. 50.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, e não poderá funcionar sem que esteja a maioria dos seus membros presentes.

§ 1.º Só serão válidas as deliberações aprovadas por unanimidade ou maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

§ 2.º A direcção é solidariamente responsável pelos empregados que forem encontrados alcançados por quaisquer importâncias, o de que não tenham as respectivas fianças, ou pelas importâncias do alcance que excedam às fianças prestadas.

§ 3.º É rigorosamente proibido aos membros da direcção negociar por conta própria, directa ou indirectamente, com a associação.

§ 4.º A direcção logo que tenha conhecimento de qualquer alcance dos empregados imediatamente os suspenderá e os fará substituir até que seja resolvido não só o pagamento do seu alcance como o dar conhecimento à próxima assembleia geral do facto, para esta resolver como entender sobre a sua demissão, sendo o empregado arguido oficiado para se defender perante a assembleia geral.

Art. 51.º A direcção submeterá à aprovação da assembleia geral os contratos provisórios que fizer com os facultativos, a fim de obter a aprovação definitiva para serem devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII Do conselho fiscal

Art. 52.º O conselho fiscal será composto dum presidente, um secretário, um relator e um suplente, e é solidariamente responsável pelos seus actos.

Art. 53.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos de três em três meses, a escrituração e documentos da associação.

2.º Examinar os relatórios e contas apresentados pela direcção e dar o seu parecer no prazo de oito dias depois de lhe ser apresentado o relatório.

3.º Convocar a assembleia geral, extraordinariamente, quando o julgue necessário, exigindo-se para esse feito o voto unânime do conselho.

4.º Vigiar sempre que a lei seja cumprida pela direcção e seus associados.

5.º Dar o seu parecer por escrito sobre as contas e relatórios da direcção, ao que nunca se poderá eximir.

6.º Verificar frequentemente os valores da associação.

7.º Assistir às sessões da direcção sempre que o entender conveniente ou mesmo quando para isso seja convidada pela mesma, podendo cada um dos membros exercer, separadamente, a atribuição designada neste número.

8.º Também poderão reunir em sessão extraordinária quando julgarem conveniente e urgente uma verificação.

A direcção é obrigada a apresentar todos os haveres e documentos necessários para essa verificação.

CAPÍTULO VIII Da assembleia geral

Art. 54.º A assembleia geral, é a reunião de todos os sócios, que tendo seis meses de admissão, e nada devam ou tendo doze meses, não devam mais de três cotas semanais.

§ único. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do sexo masculino nas condições deste artigo.

Art. 55.º Para a reunião da assembleia geral ter lugar serão os associados previamente avisados por avisos especiais que lhes serão dirigidos, com antecipação pelo menos de três dias, nos quais se mencionarão os assuntos de que tiver de se ocupar.

Art. 56.º As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As assembleias gerais ordinárias, reunir-se-hão duas vezes em cada ano, a primeira no mês de Janeiro ou Fevereiro para discutir, aprovar ou modificar contas da gerência do ano anterior; e a segunda em Dezembro para eleger a direcção, conselho fiscal e a mesa da assembleia que devem entrar em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

§ 2.º Em qualquer destas reuniões pode ser tratado outro qualquer assunto relativo a negócios da associação que tenham sido indicados nos avisos convocatórios.

Art. 57.º A mesa da assembleia geral anualmente eleita será composta dum presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

§ 1.º Na falta de qualquer destes membros a assembleia geral, nomeará de entre os sócios quem deva substituí-los.

§ 2.º A assembleia geral, considera-se legalmente constituída, quando a ela compareça a maioria dos sócios, uma hora depois da designada nos convites.

§ 3.º Quando a reunião não possa realizar-se por falta do número de sócios ou por qualquer outro motivo, será feita nova convocação para ter lugar dentro do quinze dias e nunca monos do oito, considerando-se válidas todas as deliberações tomadas, qualquer que seja o número de sócios presentes.

§ 4.º Os avisos convocatórios devem sempre indicar o fim da reunião e consideram-se nulas todas as deliberações tomadas sobre assuntos que não constem dos mesmos.

§ 5.º As sessões ordinárias para a discussão de contas só poderão ter lugar depois de estarem todos os documentos na secretaria da associação durante quinze dias, para poderem ser examinados pelos sócios.

Art. 58.º A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente da mesa da assembleia geral, direcção ou conselho fiscal, o julgarem conveniente ou quando requerida por quinze ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Quando a assembleia for convocada a requerimento do quinze ou mais sócios, será obrigada a maioria dos requerentes a comparecer à reunião, sem o que ela não terá lugar, respondendo os signatários pela despesa que se fizer com a convocação, no caso de falta desse número, ou no caso de não ficar provido o objecto da reunião, ficando sujeitos a serem julgados pela transgressão que cometerem.

§ 2.º Quando a convocação for requerida ao presidente da assembleia geral, pelos associados acima referidos, a mesma assembleia efectuar-se há dentro do prazo de vinte dias.

Art. 59.º É da competência da assembleia geral:

1.º Tratar de resolver todos os assuntos especificados nos avisos convocatórios.

2.º A eleição dos corpos gerentes, à apreciação dos seus actos e à revogação do mandato, nos termos gerais de direito.

3.º A resolução de todos os assuntos que lhe forem submetidos pela direcção e conselho fiscal ou qualquer sócio.

4.º O exame e aprovação dos balanços, contas e relatórios das gerências respectivas.

5.º Aceitar ou negar aos sócios a cotação dos cargos para que forem eleitos ou nomeados.

6.º Resolver a necessidade da reforma dos estatutos, nomeando para tal fim uma comissão, bem como discutir e aprovar as alterações dos mesmos estatutos, discutir ou modificar e aprovar os regulamentos que lhe foram apresentados pela direcção.

7.º Julgar os recursos e queixas que lhe forem apresentadas, applicando ou alterando ou confirmando as penas impostas ou a impor.

8.º Resolver sobre as reclamações dos empregados a quem a direcção applicar qualquer pena.

9.º Tratar e resolver de todos os assuntos especificados nos avisos convocatórios.

10.º Resolver, sobre proposta da direcção, a forma como devem ser empregados os fundos disponíveis da associação, dando preferéncia ao que for mais seguro e que ofereça melhor garantia para a associação.

11.º Nomear os sócios honorários e beneméritos, em conformidade com estes estatutos.

Art. 60.º As deliberações tomadas pelas assembleias gerais e os actos praticados pela direcção contra os preceitos da lei ou dos estatutos não obrigam a associação, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pessoal e solidariamente responsáveis, salvo o caso do protosto.

§ único. Todo o sócio tem o direito de protestar contra as resoluções e actos contrários à lei ou aos estatutos, devendo os seus protestos ser lavrados no acto em que eles se tiverem de praticar ou logo que deles tenham conhecimento.

Art. 61.º Quando seja retirado o mandato à direcção ou conselho fiscal, será nomeada uma comissão administrativa com bastantes poderes para administrar a associação, até que se proceda a nova eleição que se realizará dentro do prazo de noventa dias, o máximo.

Art. 62.º Compete especialmente ao presidente da mesa:

1.º Convocar as sessões ordinárias determinadas nos estatutos e as extraordinárias que lhe forem propostas pela direcção e conselho fiscal ou requeridas por quinze ou mais sócios.

2.º Regularizar a ordem dos trabalhos da mesma assembleia.

3.º Não conceder a palavra mais que duas vezes sobre o mesmo assunto, ou cortar-lha quando se afiatar a discussão ou se sirva de palavras ou termos ofensivos.

4.º Conceder em último lugar a palavra à direcção e conselho fiscal, quando estas sejam arguidas por quaisquer sócios sob actos da sua administração.

5.º Levantar a sessão por espaço de dez minutos, quando a assembleia se torne tumultuosa, e depois do se haver chamado à ordem por três vezes, realizando-a depois deste tempo; e se o tumulto continuar, deverá encerrá-la imediatamente e os secretários tomarão nota dos

indivíduos que tiverem motivado a desordem para a este respeito se proceder como fôr de justiça, em conformidade das disposições d'estes estatutos e regulamento.

Art. 63.º Subentende-se que os sócios que não comparecerem às reuniões da assembleia geral, delegam seus poderes nos presentes, tendo por isso de sujeitar-se às suas deliberações.

§ único. Os sócios que não compareçam às mesmas reuniões, podem fazer-se representar por meio de procuração dada a outro sócio no gozo dos seus direitos, o qual não poderá ter mais que dois votos, o d'ele próprio e do que lhe conceda a procuração.

Art. 64.º Na assembleia geral em que haja de discutir-se algum assunto sobre a legalidade do presidente da assembleia far-se há este substituir.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 65.º A eleição pode ser feita por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme a assembleia nesse acto resolver.

Art. 66.º Todos os sócios do sexo masculino, que sejam maiores segundo a lei civil, e que decorridos doze meses, depois da sua admissão, não devam ao cofre quantia alguma, são elegíveis.

§ 1.º As funções do presidente, vice-presidente e dos secretários, são gratuitas e não podem ser exercidas por indivíduos que recebam estipêndios da associação, forneçam para ela medicamentos ou quaisquer objectos, tenham com ela contratos de qualquer espécie, sejam membros efectivos ou suplentes do conselho regional, da direcção ou conselho fiscal doutra associação de socorros mútuos, ou tenham parentesco até o 3.º grau por direito civil, com qualquer dos membros da direcção ou conselho fiscal.

§ 2.º Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, poderão ser reeleitos em harmonia com o parágrafo seguinte:

§ 3.º Os sócios eleitos em dois anos successivos só poderão ser reeleitos um ano depois de haverem cessado as suas funções.

Art. 67.º A eleição da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, será feita por listas contendo designadamente cada uma os nomes dos quatro sócios para a mesa da assembleia geral; três efectivos e um suplente para o conselho fiscal; sete efectivos e dois suplentes para a direcção, indicando a mesma lista os cargos a que se destinam.

§ único. As listas serão litografadas ou escritas, sendo nulas as que tiverem sinais externos ou escritas em papel de côr e ainda as que não tenham nomes de sócios que não estejam no gozo de seus direitos.

Art. 68.º Constituída a assembleia geral dar-se há princípio ao acto eleitoral depois do presidente da mesa propor dois dos sócios presentes para servirem de escrutinadores, os quais tomarão posse dos seus lugares, aprovada que seja pela assembleia geral, a proposta da presidência.

Art. 69.º Constituída por esta forma a mesa eleitoral, o presidente mostrará a urna vazia e dará princípio à votação, sendo os membros da mesa os primeiros a votar. Em seguida o primeiro secretário procederá à chamada dos sócios recenseados fazendo a competente descarga apondo a sua rubrica ao nome do sócio que fôr votando.

§ único. Durante uma hora e depois daquela chamada votarão todos os eleitores que se forem apresentando, os quais, cada um por sua vez, declarará o seu nome, para ser feita a descarga.

Art. 70.º Decorrida a hora de espera o secretário procederá a nova chamada, finda a qual o presidente dará por finda a votação, procedendo à contagem das listas, cujo número deve ser igual ao das descargas nos respectivos cadernos de recenseamento.

§ único. Concluída a contagem o presidente, desdobrando as listas, entregará uma por uma e alternadamente a cada um dos escrutinadores, e a lerá em voz bem inteligível à assembleia, sendo os nomes mais votados escritos pelos secretários com os votos que forem tendo.

Art. 71.º Do apuramento se lavrará um edital com a designação dos nomes e cargos para que foram eleitos e numero de votos obtidos para cada sócio.

Art. 72.º De todas as ocorrências que se dorem durante o acto eleitoral se lavrará uma só acta circunstanciada e minuciosa que será assinada por todos os membros presentes da mesa, após o encerramento do acto, enviando-se no prazo de cinco dias à direcção, acompanhados do respectivo recenseamento e bem assim todos os documentos que digam respeito.

Art. 73.º No prazo de oito dias officiar-se há aos sócios eleitos, indicando-lhes os respectivos cargos.

Art. 74.º Os cadernos de recenseamento dos sócios são elaborados pela direcção e neles serão incluídos os nomes de todos os sócios que estejam ao abrigo das disposições d'este estatuto e estará patente quinze dias antes da eleição na respectiva secretaria, sendo facultativo a todos os sócios examiná-los e verificá-los.

Art. 75.º Todo o sócio recenseado como eleitor pode apresentar protesto contra qualquer irregularidade que entenda ter existido no acto eleitoral e depois d'este encerrado o presidente da mesa mandará proceder à sua leitura em reunião da assembleia geral, a qual poderá resolver nessa ou noutra ocasião da reunião o incidente, anulando-se assim ou validando-se a eleição.

Art. 76.º Se a assembleia geral entender dever anular

a eleição convocar-se há uma nova reunião, que terá lugar dentro de quinze dias, usando-se das mesmas formalidades impostas para a primeira reunião.

Art. 77.º Feita a votação e apuramento os sócios efectivos mais votados, segundo a lei civil, serão proclamados para os respectivos cargos, estando no gozo de seus direitos e não existindo algumas das incompatibilidades prescritas na lei.

§ 1.º No impedimento ou escusa dalguns dos eleitos será a sua vacatura preenchida pelos immediatos em votos ou por nomeação da assembleia geral.

§ 2.º As funções do membro da assembleia geral, direcção e conselho fiscal não podem ser exercidas por nenhum individuo que seja empregado da associação ou tenham com ela contratos de qualquer espécie.

§ 3.º Nenhum dos sócios poderá ser eleito para os corpos administrativos sem saber ler e escrever.

§ 4.º Em todas as votações, quer em assembleia geral, quer em conselho fiscal ou direcção, o presidente tem direito de usar dum voto de qualidade além do seu, em caso de empate.

CAPÍTULO X

Do fundo da associação

Art. 78.º O fundo da associação será composto do capital existente à data da aprovação dos presentes estatutos e das importâncias, que de futuro se recebam da jóia, estatutos, regulamentos, cadernetas, tabelas, cotas e rendimentos do capital ou de qualquer rendimento ou donativo.

Art. 79.º Depois de pagos todos e quaisquer encargos da associação, o remanescente passará a formar fundo de reserva, que será empregado pela direcção em inscrições, obrigações, ou acções de Bancos e Companhias à sua escolha, salvo quando a assembleia geral convocada expressamente para este fim, resolva dar-lhe outra colocação.

Art. 80.º Todos os haveres monetários da associação ficam sob a guarda e inteira responsabilidade da direcção, salvo os confiados ao tesoureiro, cobradores, e cartorário, pelos quais respondem estes dois últimos as suas respectivas fianças nos termos d'os presentes estatutos.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 81.º O ano social será o ano civil.

Art. 82.º Todas as resoluções dos corpos colectivos serão lançadas em livros especiais e assinados pelos vogais presentes às sessões em que forem tomadas.

§ 1.º Quando fôr tomada qualquer deliberação com o que não serão concordes qualquer dos membros, tem direito a fazer a sua declaração de voto e bem assim a protestar por qualquer resolução contrária à lei.

§ 2.º Nos casos omissos e para a interpretação dos estatutos, regula a lei geral do país, e decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 83.º Para os devidos efeitos, pelos presentes estatutos fica suprimido, de futuro, a admissão de sócios do sexo feminino, porém, todos os sócios d'este sexo actualmente existentes, continuam fazendo parte desta associação.

Art. 84.º Os presentes estatutos, poderão ser alterados, ou totalmente reformados.

Art. 85.º Para que os presentes estatutos possam ser alterados, é preciso que a direcção apresente à assembleia geral em reunião, expressamente convocada para esse fim uma proposta devidamente fundamentada ou que igual proposta seja assinada por vinte ou mais sócios no gozo dos seus direitos.

Admitida a proposta em assembleia geral, esta nomeia uma comissão para dar o seu parecer sobre a mesma a qual apresentará na próxima reunião da assembleia geral, e nessa ocasião sendo o parecer favorável à proposta, a assembleia geral nomeará uma comissão que há-de elaborar o projecto da reforma.

§ único. Qualquer alteração nos presentes estatutos só terá valor depois de devidamente aprovada pelo Governo.

Art. 86.º Aprovados que sejam os presentes estatutos pelo Governo, a assembleia geral nomeará uma comissão encarregada de elaborar um regulamento interno, que desenvolvendo os pontos contidos nestes estatutos, a eles se não oponham.

Art. 87.º A associação dissolve-se nos casos do artigo 24.º, do decreto de 2 de Outubro de 1896.

Art. 88.º A liquidação dos haveres da associação regular-se há pelo disposto no artigo 25.º e seguintes, do decreto de 2 de Outubro de 1896.

Aprovado em assembleia geral de 14 de Março de 1909. — (Seguem-se as assinaturas).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Setembro 30 (decretos)

João Diogo de Barros, inspector da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — promovido a inspector geral da mesma secção e corpo.

Sebastião José Lopes, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — promovido a inspector da mesma secção e corpo.

João Augusto de Abreu e Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe supranumerário, idem — promovido a inspector supranumerário da mesma secção e corpo.

Augusto da Maia Romão, condutor de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — promovido a condutor principal da mesma secção e quadro.

José António de Oliveira Duarte, idem, idem — idem, continuando na situação de serviço destacado em que se encontra.

João António Pires e Francisco Magno Adrião Lagoa, condutores de 2.ª classe, idem — promovidos a condutores de 1.ª classe.

Caetano Moniz de Vasconcelos e Eduardo Frederico de Melo Garrido, idem, idem — idem, continuando respectivamente nas situações de inactividade e de serviço destacado em que se encontram.

José Bonança, condutor de 2.ª classe, idem na situação de disponibilidade — passado à situação de actividade.

João Maria Pinho Dias Santiago e António Mano Ribeiro, condutores de 3.ª classe idem, na situação de actividade — promovidos a condutores de 2.ª classe. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do corrente).

Outubro 1

José da Purificação Coelho, architecto-aluno — autorizado a fazer tirocinio de seis meses, nos termos do n.º 3.º, do § 4.º, do artigo 9.º, do decreto de 9 de Junho de 1903, na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 do corrente).

Outubro 8

Henrique Ferreira Pinto Basto, condutor principal da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 2.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 11 de Outubro de 1912. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Por ter saído incompleta no *Diário do Governo* n.º 229, de 23 de Setembro último, publica-se, na íntegra, a seguinte portaria:

Tendo o coronel médico, vogal efectivo do Conselho Colonial, José de Oliveira Serrão de Azevedo, de ausentar-se da metrópole, no desempenho da comissão para que foi nomeado, por decreto de 17 de Agosto último, e devendo, por isso, ser chamado a suprir a sua falta o respectivo suplente, capitão-médico reformado Rodrigo José Rodrigues: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nomear para desempenhar as funções de vogal suplente do mesmo conselho durante o impedimento do referido vogal efectivo, o capitão-médico do quadro de saúde de Angola o S. Tomé e Príncipe, António Luis da Costa Metelo Júnior.

Paços do Governo da República, em 26 de Setembro de 1912. — O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em portaria de 31 de Agosto último:

Bacharel João Pinto Rodrigues dos Santos, consultor do Ministério das Colónias — trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Em portaria de 7 do corrente:

José Joaquim de Sousa, condutor do quadro da Direcção Geral das Colónias — trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Outubro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

3.ª Repartição

Anúncio de concurso

Para execução do disposto no § 2.º do artigo 80.º do regulamento geral provisório para a execução da carta de lei de 9 de Maio de 1901, sobre concessões de terrenos no ultramar, aprovado por decreto de 2 de Setembro do mesmo ano, está aberto concurso público e documental, pelo prazo de vinte dias, a contar da publicação d'este anúncio, para o preenchimento do lugar de agrimensor na província da Guiné, criado por decreto de 17 de Agosto último, com os seguintes vencimentos anuais:

	Esaldos
De categoria	360
De exercício	960

1:320

Além destes vencimentos, o agrimensor tem direito ao abono de transporte e às ajudas de custo, ali fixados, pelos dias de serviço prestado fora da sede.

Os requerimentos e documentos podem ser entregues ou enviados à 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Outubro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 72, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Constâncio Piedade da Cruz, de Margão. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 72, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Constâncio Piedade da Cruz, de Margão.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que atendendo a reclamação de Constâncio Piedade da Cruz, de Margão, determinou por seu despacho que transitasse para a 3.ª classe o prédio rústico sito em Sancóale e inscrito na matriz predial sob o n.º 671, como pertencente ao reclamante.

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrido Cruz juntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimado ao recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte

legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º).

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que o recorrido Cruz reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra a classificação atribuída a uns prédios rústicos, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruem a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo a disposição do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes:

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911. — O Ministro da Marinha e Colónias, Amaro de Azevedo Gomes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

A Câmara Municipal do concelho de Bragança anuncia haver requerido Rita dos Prazeres o pagamento do ordenado que ficou em dívida a seu falecido marido, António José Parente, zelador da Câmara Municipal de Bragança, relativo a onze dias do mês de Setembro do actual ano, na importância de 3\$660 réis, a fim de qualquer pessoa, que também se julgue com direito á referida herança, requeira dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, findo o qual será resolvida a pretensão.

Bragança, em 7 de Outubro de 1912. — O Presidente, Augusto César Moreno.

ALFANDEGA DE LISBOA

Edital

Augusto José da Silva, director da Alfândega de Lisboa, etc.:

Tendo requerido A. Telos & C.ª a entrega de doze sacos, marca CH/8 contendo café que receberam do Rio de Janeiro pelo vapor *Achem*, contramarca 1:592/912 das quais se desencaminhou o pertence devidamente legalizado, são por isso chamadas todas as pessoas que se julguem com direito aos ditos volumes a apresentarem as suas reclamações perante esta Direcção no prazo de dez dias a contar do da data do presente edital.

Findo que seja este prazo, e não havendo reclamação, serão os volumes entregues aos requerentes nos termos do artigo 478.º do regulamento de 31 de Janeiro de 1889.

Alfândega de Lisboa, em 11 de Outubro de 1912. — E eu, Alfredo de Almeida, escrivão, o escrevi. — Augusto José da Silva,

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quinta-feira, 10 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	761,2	13,0	W.	Muito nublado	—	—	—	—
	Gerez	762,8	12,5	C.	Encoberto	—	—	—	—
	Moncorvo	764,1	13,6	N.	Muito nublado	Chão	—	—	—
	Pôrto	765,6	8,4	ESE.	Enc. nev.	—	18,0	8,8	7,2
	Guarda	762,5	5,6	ESE.	Enc. nev.	—	11,0	10,0	5,4
	Serra da Estrêla	762,2	12,9	NNW.	Encoberto	—	3,4	15,4	11,5
	Coimbra	762,5	14,1	N.	Encoberto	—	0,0	16,0	12,0
	Tancos	762,5	12,3	C.	Nublado	—	9,0	14,3	10,8
	Campo Maior	762,7	10,0	C.	Encoberto	—	12,0	20,0	4,4
	Vila Fernando	763,1	13,5	SW.	Encoberto	—	7,0	16,8	12,3
	Cintra	762,2	14,7	NNW.	Encoberto	Vaga	3,4	17,9	13,1
	Lisboa	761,6	12,7	C.	Encoberto	—	7,0	16,0	11,0
	Vendas Novas	762,6	12,0	WNW.	Muito nublado	—	9,0	14,4	11,0
	Evora	761,6	12,0	NW.	Muito nublado	—	9,0	15,3	9,5
	Beja	761,5	16,1	N.	Encoberto	Plano	7,0	17,0	13,0
Lagos	761,7	—	C.	Nublado	Chão	13,0	21,0	—	
Faro	761,7	19,7	NE.	Encoberto	Pequena vaga	11,0	17,0	13,0	
Sagres	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—
	Horta	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ponta Delgada	770,1	15,8	N.	Pouco nublado	Plano	0,0	22,0	16,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	765,2	19,4	E.	Encoberto	Chão	5,0	23,0	13,0
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanha (8 e 16)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona	765,9	15,0	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	19,0	9,0
	Madrid	764,7	10,0	NE.	Muito nublado	—	0,0	11,0	8,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	761,9	14,8	ESE.	Encoberto	Plano	0,0	20,0	13,0
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—
França (7 e 18)	Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—
	Biarritz	764,2	12,4	SSW.	Pouco nublado	Plano	0,0	18,0	11,0
	Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e 18)	Sicié	764,9	14,0	E.	Muito nublado	—	—	—	—
	Nic.	765,7	14,0	C.	Limpo	Chão	inf.0,5	19,0	11,0
	Clermont.	767,3	5,6	C.	Limpo	—	0,0	18,2	3,4
	Paris	768,9	4,1	NE.	Limpo	—	0,0	12,6	6,0
Argélia (7 e 18)	Valentia	766,5	10,0	SE.	Nublado	Pouco agitado	0,3	14,4	7,8
	Oran	762,2	14,6	N.	Limpo	—	—	—	—
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações no dia 9 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 17,9; mínima, 13,8; média, 15,8; horas de sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 0mm,7; chuva total, 12mm,9.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 0,9 e 3,5 milímetros, com diversas variações de temperatura e vento em geral fraco entre N. e W.

No Funchal desceu a pressão 1,5 milímetros e em Ponta Delgada desceu 0,5 milímetros.

As altas pressões estão indicadas a NW. de França e nos Açores e as relativamente mais baixas em Portugal.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS**Concurso para o provimento de lugares de médicos da Junta Consultiva**

São avisados os candidatos admitidos ao mesmo concurso que a primeira prova — escrita — se realizará no dia 19 do corrente, às treze e meia horas, para todos os candidatos, sendo tirado à sorte um ponto sobre medicina de urgência e interpretação duma análise.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—O Presidente do júri, *J. J. da Silva Amado*.

DIRECÇÃO DO POSTO DE DESINFECÇÃO PÚBLICA DE LISBOA

Nesta direcção está aberto concurso desde esta data até 31 do corrente para o fornecimento de gado de tracção no serviço deste Posto.

As propostas em carta fechada serão abertas no referido dia 31, às treze horas, seguindo-se a licitação verbal, sobre o menor preço oferecido.

As condições do concurso estão desde já patentes nesta direcção, desde as dez às dezasseis horas.

Direcção do Posto de Desinfecção Pública de Lisboa, em 12 de Outubro de 1912.—O Administrador, *Fernando Barreto*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pela Secretaria desta Escola se faz público que o prazo para a entrega de requerimentos de matrícula para o ano lectivo de 1912-1913 começa no dia 15 e termina no dia 30 do corrente mês de Setembro.

Este prazo poderá prolongar-se até o dia 15 de Outubro para os requerentes que provarem não o ter podido fazer antes, por motivo de força maior.

Os pretendentes farão requerimento ao director desta Escola, em que declararem o seu nome, filiação, naturalidade, com designação do concelho e distrito, residência em Lisboa, instruindo o dito requerimento com os seguintes documentos:

Certidão de baptismo;

Atestado em que provem não sofrer de doença contagiosa;

Certidão de aprovação no 7.º ano do curso dos liceus contras (secção de sciências), ou carta do curso de agricultor, professado na Escola Nacional de Agricultura, em harmonia com os parágrafos do artigo 7.º do decreto de 24 de Outubro de 1911, *Diário do Governo* n.º 254, de 31 do mesmo mês e ano.

Mais se faz público que o prazo de recepção de requerimentos para admissão a exames finais extraordinários da segunda época (mês de Outubro), termina no dia 15 do corrente.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 1 de Setembro de 1912.—O Secretário, *Júlio Pimenta Rodrigues*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 32**Conselho Administrativo**

O conselho administrativo do referido regimento faz público que, no dia 21 do corrente mês de Outubro, nas salas das sessões e perante os membros do mesmo conselho, pelas treze horas, se procederá à arrematação para fornecimento de géneros alimentícios para os ran-

chos geral e dos sargentos, tanto deste regimento como do 3.º grupo da administração militar, dietas do hospital militar de Penafiel e de todas as forças que estacionem ou venham a estacionar nesta cidade pelo prazo dum ano, que começa no dia 1 de Dezembro de 1912.

O caderno de encargos está patente no citado conselho administrativo todos os dias das onze às quinze horas, onde são prestados todos os esclarecimentos.

As propostas, em carta fechada, com o depósito provisório de 30\$000 réis, devem ser entregues no conselho administrativo até as quinze horas do dia 19 do corrente, e nelas se indicará os géneros a fornecer e seus preços, sendo facultado aos proponentes indicarem a percentagem de abatimento sobre a última licitação.

Quartel em Penafiel, em 5 de Outubro de 1912.—O Secretário, *António da Cruz Júnior*, tenente de infantaria n.º 32.

ESCOLA DE MEDICINA TROPICAL

Faz-se público que, de 15 a 30 do corrente mês, das quinze às dezasseis horas, na Secretaria da Escola de Medicina Tropical, está aberta a matrícula para o curso geral, nos termos do regulamento aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1902, e que são do teor seguinte:

Artigo 2.º O curso geral na Escola de Medicina Tropical é professado nas três cadeiras seguintes:

1.ª cadeira — Patologia e clínica;

2.ª cadeira — Higiene e climatologia.

3.ª cadeira — Bacteriologia e parasitologia.

Artigo 4.º Haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários. São alunos ordinários os aspirantes a facultativos dos quadros de saúde das colónias e da armada que tiverem completado o curso em qualquer das escolas de medicina da metrópole e os facultativos que forem admitidos nos quadros de saúde das colónias e da armada. São alunos voluntários todos os médicos civis ou militares habilitados para o exercício de medicina no continente da República, mediante as disposições deste regulamento que lhe forem aplicáveis.

§ único. Os facultativos habilitados pela Escolas Médico-Cirúrgica de Nova Goa e Funchal também poderão matricular-se como voluntários no curso geral de medicina tropical, mas não gozarão dos privilégios a que se refere a base 14.ª da carta de lei de 24 de Abril de 1902, senão em concorrência com os facultativos habilitados nas mesmas escolas.

Artigo 5.º Para os efeitos da matrícula receberão os aspirantes e os facultativos que forem admitidos nos quadros de saúde das colónias e da armada, durante a segunda quinzena do mês de Outubro, uma guia passada pelas Direcções Gerais das Colónias e da Marinha.

Os alunos voluntários deverão requerer, durante o mesmo prazo de tempo, a matrícula ao director da Escola, declarando nos seus requerimentos, idade, filiação e naturalidade, e juntando o diploma legal para o exercício da medicina no continente da República, ou de habilitação pela Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa.

§ único. A matrícula dos alunos voluntários pode ser requerida e efectuada por procuração passada nos termos do direito.

Artigo 6.º As propinas de matrícula e exame, para ambas as classes de alunos, são de 5\$000 réis.

Os facultativos e os aspirantes a facultativos dos quadros de saúde das colónias e da armada, poderão pagar essa quantia em quatro prestações mensais, descontadas

nos seus vencimentos, durante os meses de frequência do curso.

Artigo 44.º As aulas de medicina tropical são públicas.

São permitidas a frequência na cadeira de parasitologia e bacteriologia, e a prática nos laboratórios da Escola aos estudantes de medicina e médicos não alunos, mediante autorização do director e pagamento da mesma matrícula para os outros alunos.

Secretaria da Escola de Medicina Tropical, em 1 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Aires Kopke Correia Pinto*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**Movimento da barra em 8 de Outubro****Entradas**

Vapor norueguês «Norma», de Cardiff.
Vapor inglês «Vauban», de Liverpool.
Vapor inglês «Hilary», de Liverpool.
Vapor francês «Burdigala», de Bordeus.
Vapor espanhol «Alicant», de Manila.
Vapor alemão «Siegling», de Hamburgo.
Cruzador português «S. Gabriel», de Cadiz.

Saídas

Vapor argentino «River King», para S. Vicente.
Vapor inglês «Vauban», para Buenos Aires.
Vapor francês «Saint Jacques», para Marselha.
Vapor holandês «Tellus», para Amsterdam.
Vapor alemão «Siegling», para a Baía.
Vapor francês «Burdigala», para Buenos Aires.
Vapor espanhol «Alicant», para Liverpool.

Capitania do porto de Lisboa, em 9 de Outubro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Carceires Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**Serviço das barras****Figueira da Foz**

Dia 8—Entraram o vapor rebocador português «Liberals», vindo de Esposonde, e o lugre português «Voador», idem, vasio.

Mar pouco agitado, céu nublado, vento N. fraco.
Barómetro 763,5, termómetro 19º.

Luz (Foz do Douro)

Dia 9—Entraram os vapores: norueguês «Daguire», alemão «Mogador» e o português «Cisne».

Sairam os vapores: inglês «Stalle Hall», estrelado francês «Charles Gabrielle», português «Arrábida».

Fora da barra um navio ao N.

Vento NW. moderado, mar plano.

Leixões

Dia 9—Entrou neste porto o vapor português «Cotirino».

Saiu o paquete inglês «Orita».

Nada mais fica.

Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 9 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS**CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

Serviço directo combinado com as Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta, de Salamanca a Fronteira de Portugal, de Medina del Campo a Salamanca, do Norte de Espanha, do Meio Dia da França, de Orleans, Cintura de Paris e Norte de França.

Tarifa internacional n.º 304 de grande e pequena velocidade (Tarifa especial comum n.º 428 nas linhas francesas)

Inclusão de «forgões para bagagens» no § 2.º do capítulo 2.º desta tarifa

A partir de 10 de Outubro de 1912, a tarifa internacional n.º 304, em vigor desde 10 de Fevereiro de 1912, para transporte de aeroplanos acondicionados em caixas, e barcos em grande e pequena velocidade, e carruagens e material de caminho de ferro e *tramsways* em pequena velocidade, de França para Portugal, será aplicável também ao transporte de «forgões para bagagens», em pequena velocidade, pelos preços constantes do § 2.º do capítulo 2.º

Ficam em tudo o mais em vigor as condições da referida tarifa internacional n.º 304 de 2 de Fevereiro de 1912.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Via e obras — Tarefa n.º 140**Fornecimento dum lote de madeiras estrangeiras para construções**

Depósito provisório 60\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeira de casquinha para construção conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã

às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobrescrito:

Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 140, e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu abaixo assinado residente em ... obrigo-me a fornecer, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, um lote de madeiras de casquinha pelos preços de ... (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Via e obras — Tarefa n.º 139**Fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construções**

Depósito provisório — 250\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeiras nacionais para construção, conforme o caderno de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde, na repartição central de via e obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direcção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia), com a indicação exterior no sobrescrito:

«Proposta para o fornecimento de madeira da

tarefa n.º 139 e redigida segundo a fórmula seguinte: Eu, abaixo assinado, residente em ... obrigo-me a fornecer à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses um lote de madeiras nacionais pelos preços de ... (preços por extenso), na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomei pleno conhecimento. (Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912.—O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

PUBLICAÇÕES**Obras à venda por conta da Imprensa Nacional**

Livraria Ferrelira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Madame Renan, romance por Cañel.—Preço 900 réis.

Escolas para praças de pré. Cartilha militar.—Preço 40 réis.

ANÚNCIOS**COMARCA DE MONDIM DE BASTO**

1 Por este juízo de direito, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando Fernando Gomes Ribeiro, solteiro, de vinte e três anos de idade, e Joaquina Gomes Ribeiro o marido Manuel Joaquim da Costa Carvalho, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico, e sem prejuízo do seu andamento, a que se proceder por óbito de seu pai e sogro Francisco Ribeiro, morador que foi no lugar de Carrizado, desta freguesia e comarca de Mondim de Basto.

Mondim de Basto, 3 de Agosto de 1912 — O Escrivão do segundo officio, *Manuel Antunes de Lemos*.

Visto. — O Juiz de Direito, *Fonseca*. (8:660)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do terceiro officio, e nos autos de acção ordinária nos termos e polos fundamentos dos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, sobre divórcio, requerida por Elisa Amélia Duarte, casada, residente em Aveiro, contra seu marido, Armando da Rocha Meneses Lencastre, ausente em parte incerta deste país, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste, a citar aquele Armando da Rocha Meneses Lencastre, para todos os termos de acção, e para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, ver acucar esta citação e seguir os demais termos até final, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República desta cidade.

Aveiro, 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regalão*. (8:668)

3 Por este juízo de direito, cartório do quarto officio, no inventário a que se procede por óbito de José Gonçalves Lourenço, casado, lavrador, que foi do lugar de Junqueira de Cima, freguesia de Junqueira, desta comarca, em que é cabeça de casal Maria Custódia Tavares, viúva, daí, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel José Lourenço e esposa Leonor, da qual se ignora o nome, do dito lugar, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do dito inventário até final, e para no mesmo deduzirem os seus direitos.

Oliveira de Azeméis, em 13 de Julho de 1912. — O Escrivão, *Ribeiro da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (8:678)

4 Pelo juízo do direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de acção de divórcio por mútuo consentimento, existente no cartório do quinto officio, requerida pelos cônjuges Jaime Dias Guilhermino, residente ao tempo em Vila Nova de Famalicão, e esposa D. Elvira da Conceição Carvalho, residente nesta cidade, se passaram, para serem afixados, editais intimando o cônjuge marido, actualmente ausente em parte incerta, para comparecer no tribunal judicial desta comarca, situado na Avenida Saraiva de Carvalho, desta referida cidade, no dia 5 do próximo mês de Novembro, ao meio dia, a fim de assistir à conferência a que se refere o artigo 40.º da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910.

Figueira da Foz, 2 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *José Neto Rocha*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (8:669)

5 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, e nos autos de habilitação, em que é justificante D. Ana Elisá de Berredo, pretende ser julgada única e universal herdeira de seu falecido filho, António Pereira de Macedo, que morreu solteiro, a fim de haver a sua herança, correm editais de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a mesma habilitação, para na segunda audiência deste juízo, que tiver lugar depois de findo o prazo dos editais, serem acúsadas a mesma citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

As audiências da comarca de Lisboa fazem-se todas as terças e sextas-feiras, pelas dez horas, no Tribunal da Boa Hora, e sendo aqueles dias feriados fazem-se nos dias immediatos, se não forem também feriados.

Lisboa, 8 de Junho de 1912.— O Escrivão, *António Mendes Lima*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (8:679)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

6 No juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editais de sessenta dias, contados da última publicação do presente anúncio, citando Francisco Maria Valente, solteiro, maior, marítimo, natural da freguesia da Murtosa, desta comarca e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findos os editais, pagar ao requerente Manuel Joaquim Campos, solteiro, maior, marítimo, do lugar do Ribeiro, da mesma freguesia, a quantia de 200\$000 réis, moeda forte, que por escritura de 18 de Agosto de 1909, lavrada pelo tabelião Chermont, da cidade de Belém, capital do Pará, da República Brasileira, lhe confiou dever e bem assim o juro de 6 por cento em dívida, as despesas legais e honorários do advogado constituído pelo exequente, na importância de 65\$660 réis fortes, sob pena de, não pagando, de proceder a penhora nos prédios hipotecados.

Estarreja, em 7 de Outubro de 1912.— O Escrivão ajudante, *Manuel Rodrigues Gomes*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *L. do Vale Júnior*. (8:666)

7 Anuncia-se que no juízo de direito da comarca de Tomar, pelo cartório do terceiro officio, Casquilho, correm seus devidos termos os autos cíveis de justificação avulsa para habilitação requerida por Fernando de Melo, solteiro, de maior idade, estudante militar, actualmente residente na cidade de Lisboa, que pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de seu falecido pai, o Dr. José de Melo, solteiro, proprietário, bacharel formado em direito, que foi morador nesta cidade, por successão legítima e assim com direito de haver todos os bens, direitos e acções que compõem a sua herança.

E por este se faz público que correm editais de trinta dias, contados da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados incertos para na segunda audiência, posterior ao referido prazo dos editais, serem acúsadas as citações e para impugnam, querendo, a habilitação no prazo de três audiências seguintes.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial desta cidade, situado na Praça da República, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o passam ao immediato.

Tomar, 8 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Américo Décio Alves Casquilho*.
Verifiquei.— O Juiz substituto, *João da Silva Teixeira*. (8:665)

AO COMÉRCIO

8 José Tiago Dordão Gomes convia os seus credores a apresentarem as suas contas na Rua Pascoal de Melo 18 a 24 até o dia 15 do corrente, depois desta data não se pagam mais dívidas.

Lisboa, 10 de Outubro de 1912.— *José Tiago Dordão Gomes*.— (Segue-se o reconhecimento). (8:673)

9 Pelo juízo de paz do distrito de Vinhais correm editais de trinta dias para a citação do réu Maximino dos Santos Pires, casado, residente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, na acção de despejo que a ele e sua mulher, Ana Garcia Ribeiro, move Manuel António Fernandes, proprietário, de Vinhais.

Vinhais, 7 de Outubro de 1912.— *Francisco Rodrigues*.
Verifiquei.— *Cruz*. (8:661)

BANCO COMERCIAL DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Extravio de título

10 Tendo a Confraria do Senhor da Santa Cruz, da freguesia de Burgães, do concelho de Santo Tirso, solicitado à direcção deste Banco

que se lhe passe um novo título em substituição do n.º 511, de depósito duma fracção de obrigação de 84\$000 réis, do 1.º grau, da Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, que se extraviou e lhe pertence, e publicado o presente anúncio a fim de que, quem se julgue com direito ao referido título, reclame perante esta direcção, no prazo de trinta dias, a contar da data deste anúncio, findos os quais e não havendo reclamação alguma se passará novo título, com ressalva.

Porto, 10 de Outubro de 1912.— Pelo Banco Commercial do Porto, *António Gonçalves Valada*, presidente = p. p. *A. C. de Faria*, director. (8:670)

DIVÓRCIO

11 Por sentença de 11 do mês findo, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso intentado por Deolinda Quitéria de Jesus, contra seu marido José de Sousa Neves, ambos do lugar das Poupas, freguesia de Peralta, foi autorizado o divórcio requerido com fundamento no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 8 de Agosto de 1912.— O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto*. (8:658)

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editais de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando o interessado Jerónimo Ribeiro da Costa Sampaio, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua tia, D. Rosa do Amor Divino Costa, solteira, moradora que foi na Rua de Camões, desta cidade, isto sem prejuízo do regular andamento do mesmo inventário.

Guimarães, 12 de Agosto de 1912.— O Escrivão do quinto officio, *Eduardo Pires de Lima*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *P. de Revende*. (8:677)

13 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira e pelo inventário a que entre maiores se procede por falecimento de João Maria Ramos, há-de proceder-se no dia 15 do corrente, às dez horas, à porta do tribunal, à arrematação de papéis de crédito pertencentes à herança inventariada.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 1 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Diogo José Vieira*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (8:676)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do escrivão que este subscreeve, correm editais de trinta dias, a contar da segunda publicação, citando o executado, Domingos Alves de Sousa, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, após o prazo dos editais, pagar à exequente, Santa Casa da Misericórdia de Santos, a quantia de 500\$000 réis, bem como os juros da lei dos últimos cinco anos, proveniente duma escritura, com custas e procuradoria, ou nomear bens à penhora, sob pena de se devolver esse direito à exequente, como única e universal herdeira de seus pais e irmão, Domingos Alves de Sousa e mulher Maria do Carmo, e José Alves de Sousa, que foram de Santos.

Mangualde, 23 de Setembro de 1912.— O Escrivão, *José Corvelo de Avila*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Carvalho*. (8:657)

CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA
Concurso

15 A Comissão Administrativa do Município de Caldas da Rainha faz público que se acha a concurso, por espaço de trinta dias, o partido médico de A dos Francos, cuja área compreende esta freguesia e as de S. Gregório e Landal, com residência na sede da provincia, vencimento anual de 300\$000 réis e pulso livre.

Os concorrentes devem instruir os seus requerimentos com os documentos indicados no decreto de 24 de Dezembro de 1892 e mais legislação especial.

Caldas da Rainha, 10 de Outubro de 1912.— O Presidente, *E. Gonçalves Neves*. (8:662)

COMARCA DE LOANDA

2.ª Vara

Editais de quarenta e cinco dias

16 Por este juízo de direito, cartório do escrivão Laires, pretende D. Josefa Aurélia de Oliveira, ou Josefa Aurélia de Oliveira Vieira, viúva, proprietária, moradora nesta cidade de Loanda, ser julgada habilitada, como única e universal herdeira de sua filha Maria Bonina Vieira da Silva, natural desta mesma cidade, onde residia, aqui falecida em 30 de Junho de 1908, no estado de viúva, sem testamento, nem descendentes.

Pelo presente, são, pois, citados por editais de quarenta e cinco dias, que começam a contar-se depois da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar a habilitação, para serem acúsadas esta citação na segunda audiência ordinária deste juízo, posterior ao prazo dos editais e aí assinar-se-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, porque, sendo-o, se farão nos immediatos, se o não forem também, sempre por dez horas, no tribu-

nal judicial desta comarca, sito no Largo Alexandre Herculano, desta cidade.

Loanda, 28 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *Abílio da Silva Laires*.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, legal, *M. Capitão*. (8:675)

CITAÇÃO EDITAL

17 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do quinto officio, abaixo assinado, pendem uns autos de artigos de habilitação da herdeiros do falecido Serafim José da Silva, morador que foi na freguesia de Taide, comarca da Póvoa de Lanhoso, por apenso à acção de investigação de paternidade ilegítima movida pelo articulante, Domingos António Pereira, solteiro, *sui juris*, morador na Praça Mousinho de Albuquerque, desta cidade, contra o mesmo Serafim José da Silva, e outros, desta cidade do Porto, da do Rio de Janeiro e das comarcas de Amares e Póvoa de Lanhoso, nos quais artigos de habilitação o articulante pretende habilitar, como únicos e universais herdeiros do referido Serafim José da Silva, a sua viúva D. Maria Delfina Pereira da Rocha, como meira do seu casal, e seus filhos, D. Emilia da Conceição Silva, casada com António Manuel Fernandes, e José Bernardo da Silva, solteiro, *sui juris*, herdeiros, em partes iguais, da herança de seu falecido pai, para nessas qualidades contra elas poder seguir os ultimos termos da mencionada acção de investigação de paternidade ilegítima.

E como se verificou que o herdeiro José Bernardo da Silva se acha ausente, em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, nos mesmos autos de habilitação correm editais de trinta dias citando o dito José Bernardo da Silva para comparecer, por si ou por procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editais, que começarão a contar-se da segunda e última publicação deste anúncio, a fim de ver acúsado a sua citação, marcando-se-lhe em seguida o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se sem mais articulados os termos do processo ordinário até final.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, da cidade do Porto, por dez horas, todas as terças e sextas-feiras, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos.

Porto, 24 de Julho de 1912.— O Escrivão, *José Antunes Aires Buraca*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (8:659)

ATENÇÃO

18 The Baker Sewing Machine Trust, Limited, actual proprietário da patente de invenção n.º 6:496, para «Aperfeiçoamentos nos métodos e aparelhos de coser», concedida a 24 de Novembro de 1908, a F. Baker e L. Jacobs, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a fornecer as suas máquinas aperfeiçoadas fabricadas no estrangeiro, a conceder licenças para a fabricação delas no país, ou mesmo a vender a patente. Aos que desconhecerem essas máquinas prontifica-se a exibi-las e a prestar esclarecimentos.

Correspondência a Haseltine, Lake & Co 7, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (8:672)

ATENÇÃO

19 Thomas Gare, proprietário da patente n.º 7:450, para: «Aperfeiçoamentos relativos ao fabrico, moldagem e remodelagem de artigos de borracha», concedida a 16 de Dezembro de 1910, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial da patente ou mesmo a vendê-la. Correspondência aos Srs. Clarke, Modet & Co, Prim, 16, Madrid. (8:671)

ARMAS DE FOGO

20 Paul Mauser deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6:457, para: «Disposição de espera aplicável às armas de fogo automáticas para impedir o carregamento quando a culatra móvel não estiver completamente fechada».

Para tratar e informações o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas n.º 178, 1.ª, Lisboa. (8:674)

21 Por acórdão do tribunal da Relação do Porto, de 12 de Abril de 1912, com trânsito em julgado, foi confirmada a sentença proferida pelo tribunal de 2.ª instância de Berlim, que decretou o divórcio requerido por Júlio Henrique Andersen, subdito alemão, contra sua mulher Melvina Anderson, residente em parte incerta.

O que se faz público nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Porto, 15 de Agosto de 1912.— O Escrivão ajudante da Relação, *António Domingues*. (8:681)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

22 Por sentença de 24 de Julho último, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio, requerido por Cristina dos Santos Almeida, contra seu marido Anselmo Ferraz de Sousa, guarda n.º 331, da esquadra de Massarelos, desta cidade, e autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges para todos os efeitos legais.

O que se faz público, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Porto, 6 de Agosto de 1912.— O Escrivão da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, da 1.ª vara, servindo na 2.ª, *Eduardo Lacerda*.

PRIVILEGIO

23 Henri Bart, proprietário da patente portuguesa de invenção n.º 7:469, para: «Sistema de ligação da purca não desapertável accidental-

mente e calcando-se automaticamente sob a influência das trepidações», deseja vender ou conceder licenças para a exploração do seu privilégio em Portugal.

Trata-se com o agente official de patentes, Machado da Cruz, Rocio, 3, 2.º, Lisboa. (8:680)

24 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão António Mendes Lima, na acção de divórcio por mútuo consentimento, em que são requerentes José Bernardo Júnior e mulher Maria dos Santos, ambos residentes nesta cidade, foi em 10 de Agosto do corrente ano proferida sentença, que transitou em julgado, autorizando o divórcio definitivo entre os referidos cônjuges.

Lisboa, 7 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *António Mendes Lima*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 5.ª vara, *A. Furtado*. (8:663)

25 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 faz-se público que, por sentença que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo requerido, com assistência judiciária, por Ana Rosa da Silva contra José do Nascimento, ambos moradores nesta cidade.

Lisboa, 26 de Junho de 1912.— O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (8:667)

26 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Komp Serrão, por sentença de 5 de Agosto do corrente ano, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Maria das Dores de Brito Guia e Pedro Henriques de Freitas Guia, este morador na Rua de S. Julião n.º 182 e aquela no Beco dos Surradores n.º 16, 3.º andar, nesta cidade.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 1 de Outubro de 1912.
Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (8:682)

27 Na comarca da ilha do Pico, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico de Rita Jacinta, casada, moradora que foi da freguesia das Baudeiras, da mesma comarca, correm editais de trinta dias, citando o herdeiro ausente António José Canelas, solteiro, maior, filho do inventariado, para assistir a todos os termos, até final, do referido inventário, sob pena de revelia.

Pico, 27 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *João Bento de Lima*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Silvestre Cardoso*. (8:648)

28 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do terceiro officio, Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de execução movida por D. Maria do Rosário Gomes Alvares, e outro, contra Pedro Gomes e sua mulher, será vendido por arrematação em hasta pública, no dia 25 do corrente mês, pelas doze horas, e à porta do tribunal da 3.ª vara cível, o prédio sito na Travessa de Santa Quitéria, com os n.ºs 96 a 100, freguesia de Santa Isabel, o qual é foreiro em 2\$000 réis anuais com laudêmio de vintena e vai à praça pela quantia de 2:280\$000 réis, metade do preço em que foi avaliado.

Pelo presente pois são citados quaisquer credores incertos para a mesma arrematação.

Lisboa, 2 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (8:643)

29 No dia 15 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal judicial da 4.ª vara desta comarca, e pelos autos cíveis de inventário entre maiores em que são inventariados, Maria da Madre de Deus da Silva e Maria da Assunção Silva e inventariante Alda Roma Marques, autorizada por seu marido Dr. Guilherme de Sousa Machado, hão de ser postas em praça, pela cotação do dia, para serem vendidas a quem maior lance oferecer sobre aquela cotação três acções da Companhia Lisbonense de Estamparia e Tipografia de Algodões, do valor nominal de réis 100\$000 cada uma e com os n.ºs 1:352 a 1:354.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912.— O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (8:647)

30 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Rodrigues de Sousa, casado, morador que foi no lugar do Guindaste, freguesia da Coudelaria, da mesma comarca, correm editais de trinta dias, citando o herdeiro ausente José Rodrigues de Sousa, solteiro, de vinte anos, filho do inventariado, para assistir a todos os termos do dito inventário até final, sob pena de revelia.

S. Roque do Pico, 26 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *Emílio Soares de Andrade*.
Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, *Silvestre Cardoso*. (8:649)

31 Por editais de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, é citado João Gomes do Faria, ausente em parte incerta do Brasil, solteiro, maior, para no inventário de sua mãe Rosa Perpétua de Carvalho, que faleceu em Santa Maria de Arno, e que corre neste juízo, cartório do quinto officio, deduzir os seus direitos e assistir a todos os termos até final, sem prejuízo do andamento do dito inventário.

Vila Nova de Famalicão, em 5 de Agosto de 1912.— O Escrivão, *António Angélio Pinheiro da Gama*.
Verifiquei.— O Juiz de Direito, *D. A. Moura*. (8:652)

32 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando os reus habilitados, Basílio António Alves de Morais e mulher Lidória Rodrigues Pereira, Francisco José de Morais, João Alves de Morais, ambos casados, e Bernardo Alves de Morais, solteiro, maior, e todas ausentes em parte incerta no Brasil, filhos, nora e genro do falecido Manuel de Morais e de sua mulher Margarida Alves, do lugar de Castellejo, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos e a contar da segunda e última publicação deste anúncio, verem accusar a citação e marcar-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, a sua habilitação, como herdeiros do dito seu falecido pai, requerida pelo autor João Alves da Trindade, da Cernada, na acção de investigação de paternidade que este movia neste mesmo juízo e cartório contra aqueles Manuel de Morais e mulher, e para o fim da mesma acção poder seguir os seus ultiores termos contra esta última e contra os filhos, noras e genros de ambos, e bem assim para todos os termos da mesma habilitação até final; tudo sob pena de revelia.

As audiências deste mesmo juízo são às segundas e quintas feiras, ou no immediato a qualquer daqueles que for feriado, por dez horas da manhã, no tribunal judicial que é nos respectivos Paços do Concelho. — O Escrivão, José António Gomes Pais.

Verifiquei. — Marçal (8:644)

33 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Emília Laura Monteiro, para, como credora hipotecária por uma pensão de Artur de Sousa Belencourt, assistir aos termos da execução que contra este move Manuel Soares Nazaré.

Lisboa, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Diogo José Vieira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (8:656)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do primeiro officio, a requerimento de D. Josefa Falcão de Sousa Durão e marido Carlos da Silva Durão, proprietários, moradores em Alpiarça, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito à herança que ficou por óbito de Jacinto Guilherme de Sousa Falcão, viúvo de D. Palmira Adelaide da Costa Botelho, natural da freguesia de Marvila, da cidade de Santarém e falecido em 24 de Dezembro de 1905, no Hotel Camões, à Rua dos Correeiros n.º 235, 1.º andar, freguesia de S. Nicolau da cidade de Lisboa, para na segunda audiência que se fizer no tribunal judicial da comarca de Santarém, posteriormente ao prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a acção ordinária que os ditos requerentes movem contra D. Maria Izabel Botelho Falcão Casqueiro e marido Aristides Alberto Monteiro Casqueiro, moradores em Lisboa, João Luis Botelho Falcão, solteiro, morador na Cortiçada, e contra incertos, na qual acção a requerente pede para ser considerada como filha do referido Jacinto Guilherme de Sousa Falcão e consequentemente declarada herdeira de D. Josefa Delfina Guilherme Falcão, moradora que foi em Alpiarça, para receber o que de direito lhe pertence.

As audiências no juízo de direito da comarca de Santarém tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o so fazem nos dias immediatos que o não forem, por dez horas da manhã, no tribunal judicial na Rua Dr. Miguel Bombarda, da dita cidade.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara cível, J. Mota. (8:651)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

35 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoia, pelo cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diário do Governo, citando o interessado Manuel de Deus Aguiar, ausente em parte incerta na América do Norte, para assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mulher Maria Cândida, que foi da freguesia de Custosas.

Vila Nova de Fozcoia, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, J. J. Tavares Remizio.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, O. Castro. (a)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

36 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoia, pelo cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diário do Governo, citando Adriano Patacho, de Santa Comba, ausente em parte incerta, para pagamento da multa de cinco dias a 100 réis por dia, em que foi condenado por sentença de 30 de Novembro do ano passado, proferida em audiência de policia correccional que lhe moveu o Ministério Público.

Vila Nova de Fozcoia, 10 de Agosto de 1912. — O Escrivão, J. J. Tavares Remizio.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, O. Castro. (b)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

37 Pelo juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do terceiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a interessada Umbelina de Jesus, viúva de José Fernandes, de Ester, comarca de Castro Daire, e ausente em parte incerta do Brasil, para vir assistir, querendo, ao inventário que foi começado, da herança aberta por obito de Mariana Correia, viúva, doméstica, moradora que foi no lugar de Negrelos, freguesia desta vila, de que é inventa-

riante seu filho Manuel Pereira, solteiro, proprietário, do mesmo lugar e freguesia, e deduzir os seus direitos no mesmo processo, sem prejuizo do andamento d'ele.

S. Pedro do Sul, 27 de Setembro de 1912. — O Escrivão Ajudante, Custodio de Almeida Correia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Manuel Correia de Oliveira. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Martins da Silva, morador que foi no Mercado de Alcântara, 23, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 66\$890 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando José Maria Fonseca Barata, morador que foi na Rua do Livramento, n.º 82 e 82-A, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 62\$425 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Joaquim Alfredo Avelar, morador que foi na Rua Ferreira Borges, n.º 62 e 66, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 65\$230, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando os herdeiros incertos de Hermenegildo Augusto Faria Blanc, morador que foi na Rua dos Lusitãos, 78, 1.º D, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de réis 423\$723, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 9 de Outubro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Amália Fradesso Silveira Salazar Morais Sáragga, moradora que foi na Rua do Jardim de Estrela, 25, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 58\$740 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição do renda de casas do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º em 8 de Outubro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (h)

43 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal, cartório do 4.º bairro, correm editos de dez dias, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, citando os credores do Conde da Vidigueira, a apresentarem os seus artigos de preferência ao depósito a quantia de 28\$252 réis, que se encontra na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, sob o n.º 40:753 do livro 68, e a que se faz penhora pelo processo n.º 43:223 e appensos da execução fiscal em que é executante a Fazenda Nacional e executado o mesmo Conde da Vidigueira, por dívida da contribuição do renda de casas dos anos de 1891 e 1892.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (i)

44 Pelo juízo das execuções do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, e à porta deste tribunal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, no dia 29 de Outubro de 1912, pelas doze horas, serão postas em praça pela quantia de 1:674\$000 réis, um prédio urbano situado na Travessa do Bahuto, letra C, freguesia de Santa Isabel, que se compõe de loja e 1.º andar, e que confronta do nascente com Manuel Sousa Campos, norte com Travessa do Bahuto, poente e sul com José da Fonseca Videira. Este prédio vai à praça em virtude de execução que a Fazenda Nacional move a João António Sardinha, para pagamento de contribuições industriais dos anos de 1899 a 1909, na importância de 988\$058 réis, além dos adicionais, juros de mora, selos e custas do processo.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (j)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio, e nos autos de inventário de menores a que se procede por obito de Augusto Serafim, casado, morador que foi no lugar da Mata, freguesia de Sobral Pechorro, desta comarca, e em que é cabeça de casal Maria José de Albuquerque, viúva do mesmo finado, moradora na dita povoação da Mata, correm editos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Cristiana Augusta e marido José Patuleia, ausentes em parte incerta na cidade do Lisboa, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 2 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira Sarmiento.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Domingos Amaral. (l)

46 Pelo juízo de direito desta comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que este subscreeve, nos autos do inventário orfanológico a que se procede por obito de Francisco Ferreira, que residia no lugar de S. Mamede, freguesia da Roliça, desta comarca, nos quais é inventariante a sua viúva Jerónima Rosa, residente no mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Gabriel Ferreira, solteiro, maior, e Margarida da Conceição, casada com Francisco Gabriel, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final.

Caldas da Rainha, 7 de Outubro de 1912. — Eu, Francisco Maria Sebastião de Lima, escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei. — O Substituto do Juiz de Direito, em exercício, Henrique Pereira. (m)

47 Procedendo por este juízo, cartório do segundo officio, a inventário orfanológico por obito de Marcelina de Jesus, viúva de Joaquim José Rato, moradora que foi em Vila Boim, desta comarca, e em que é cabeça de casal Ana Rosa, filha da inventariada e moradora na mesma vila, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo e em um periódico desta cidade, citando o co-herdeiro Manuel Joaquim, solteiro, maior, filho da inventariada e ausente em parte incerta há vinte e quatro anos, para assistir a todos os termos do mesmo inventário.

Elvas, em 19 de Agosto de 1912. — O Escrivão, André Gonçalves.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, A. Bugulho. (n)

COMARCA DE BENGUELA

Juizo Municipal do Bié

Editos de sessenta dias

48 Pelo juízo municipal do julgado do Bié e pelo cartório do escrivão que este subscreeve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio no Diário do Governo, citando os herdeiros, credores e quaisquer outros interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por este juízo foi arrecadado por morte de Eleuterio Lourenço Machado, empregado que foi no comércio, solteiro, natural do Coito de Midões, filha de Teresa de Jesus Dias, de pai que se ignora, e bem assim a idade, falecido no lugar do Muengo, deste julgado, no dia 2 do mês de Março último, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos dentro do prazo legal nos termos do que recommenda o regimento de 22 de Julho de 1885. E de como este extracto foi verificado pelo meritissimo Dr. juiz, o vai rubricar.

Belmonte-Bié, em 3 de Julho de 1912. — E eu, João Maria Teixeira, escrivão, o fiz escrever, o subscreevi e assino.

Verifiquei. — O Juiz Municipal, M. Alvares. (o)

COMARCA DE BENGUELA

Juizo Municipal do Bié

Editos de sessenta dias

49 Pelo juízo municipal do julgado do Bié e pelo cartório do escrivão que este subscreeve e assina, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicado no Diário do Governo, citando os herdeiros, credores e mais indivíduos que se julgarem com direito ao espólio que por este juízo foi arrecadado por morte de Augusto Nunes da Silva Mendonça, comerciante, de filiação, estado, naturalidade e idade que se ignora, morador que foi no lugar de Caiangulá, deste julgado, e falecido na missão americana, sito na Chissambá, deste dito julgado, no dia 2 do mês de Abril último, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos dentro do prazo legal, nos termos que recommenda o duceto

de 22 de Julho de 1885. E de como este extracto foi verificado pelo meritissimo Dr. juiz municipal deste julgado, vai rubricá-lo.

Belmonte-Bié, em 3 de Julho de 1912. — E eu, João Maria Teixeira, escrivão, o fiz escrever, o subscreevi e assino.

Verifiquei. — O Juiz Municipal, M. Alvares. (p)

COMARCA DE BENGUELA

Juizo municipal do julgado do Bié

Editos de sessenta dias

50 Pelo juízo municipal do julgado do Bié, e pelo cartório do escrivão que este escreve, correm editos de sessenta dias, a contar da data do segundo e último anúncio publicado no Diário do Governo, citando os herdeiros credores e mais interessados incertos que se julgarem com direito ao espólio que por este juízo foi arrecadado, por obito de Leopoldo Pires Salgueiro, natural da cidade do Porto, freguesia de Nossa Senhora da Vitória, filho de D. Amélia Turqueiro Peres Salgueiro, de pai incógnito, de idade, estado, e profissão que se ignoram, falecido no lugar de Canggengo, deste julgado, no dia 27 de Junho do corrente ano, a fim de deduzirem, querendo, os seus direitos, dentro do prazo legal, nos termos do regimento de 22 de Junho de 1885.

E de como este extracto foi verificado pelo meritissimo doutor juiz municipal, vai rubricá-lo. Bié-Belmonte, 12 de Agosto de 1912. — E, eu, João Maria Teixeira, escrivão, o escrevi e assino.

Verifiquei. — O Juiz Municipal, M. Alvares. (q)

JUIZO MUNICIPAL DA HUILA

Editos de sessenta dias

51 Por este juízo, cartório do escrivão que este assina, correm editos de sessenta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os herdeiros, credores e interessados incertos que se julgarem com direito à herança aberta por obito de José Francisco Correia, solteiro, carreiro, de quarenta e cinco anos de idade, natural da freguesia de Louriceira, concelho e distrito de Santarém, filho de Francisco Correia e de Antónia Maria, falecido nesta cidade em 6 de Janeiro do corrente ano, a fim de deduzirem seus direitos, nos termos do artigo 16.º e parágraphos, do regimento de 22 de Julho de 1885.

Lubango, 19 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António de Assis Júnior.

Verifiquei. — O Juiz substituto, A. Moz. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito, e comarca de S. Vicente, Ilha da Madeira, cartório do escrivão interino do terceiro officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel Serrão e mulher, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e António Serrão, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem e falarem como interessados a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede neste juízo por falecimento de Antónia Maria de Ponte, viúva, moradora que foi no sitio do Laranjal, freguesia de S. Vicente e em que é inventariante seu filho Manuel de Sousa Andrade, casado, morador, no sitio do Laranjal, freguesia de S. Vicente, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

S. Vicente, 4 de Outubro de 1912. — O Escrivão, interino, Carlos João da Silva Júnior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, M. Correia. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca de Almada, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando Arsénio Dias Campos, que foi domiciliado em Cacilhas, concelho de Almada, para assistir a todos os termos até final, sob pena de revelia não comparecendo ou não se fazendo representar, da acção de divórcio que no juízo de direito da comarca de Almada, cartório do primeiro officio, lhe move sua mulher, Clotilde Almeida de Mendonça, moradora em Cacilhas, com os fundamentos constantes da respectiva petição inicial, e bem assim para na segunda audiência, posterior ao referido prazo dos editos, ver accusar a sua citação e contestar, querendo, na terceira audiência seguinte. As audiências fazem-se no juízo de direito de Almada, às segundas e quintas-feiras, no tribunal, na Praça de Camões, por dez horas, não sendo feriados.

Almada, 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Constantino A. P. Madureira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz substituto, Cerqueira Afonso. (t)

54 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, e pelo cartório do segundo officio, na acção de investigação de paternidade ilegítima das menores Luísa e Antónia, em que é autora a mãe destas, Custódia Maria, solteira, doméstica, a quem foi concedido o beneficio da assistência judiciária, e réu Sebastião da Silva, casado, proprietário, ambos residentes nas Cortiçadas, da freguesia de Lavre, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando os incertos para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação, instalar a acção e assinar-lhes três audiências para contestarem, querendo, a mesma acção. As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, desta vila, não sendo dias feriados, porque, se o forem, fazem-se nos dias immediatos, sendo úteis.

Montemor-o-Novo, 7 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Manuel Salvador da Costa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ernesto Almeida. (u)